



PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN SUSTENTÁVEL II



MARCO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL

(Versão 4- Rascunho – 16/07/2024)

WORKING DRAFT

Natal – Rio Grande do Norte
Julho/2024

APRESENTAÇÃO

O presente documento trata-se do Marco de Gestão Socioambiental do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Projeto RN Sustentável II, em fase de preparação e a ser financiado pelo Banco Mundial.

O Banco Mundial, em suas práticas de operações para financiamento de Projetos de Investimento, dispõe do Quadro Ambiental e Social, o qual apresenta sua visão para o Desenvolvimento Sustentável, com aspirações quanto à sustentabilidade dos investimentos. Entre os instrumentos propostos por essa Política Socioambiental estão as Normas Ambientais e Sociais, que estabelecem requisitos a serem cumpridos pelos mutuários, no que diz respeito à identificação e avaliação de riscos e impactos associados aos investimentos apoiados. Dentre as normas relacionadas a avaliação socioambiental das ações previstas nos Componentes do Projeto RN Sustentável II tem a necessidade de elaboração de um Marco de Gestão Ambiental e Social – MGAS.

Esse Marco é o instrumento normativo para as questões socioambientais ao qual se submeterá o Projeto de forma global, cuja finalidade é orientar o cumprimento dos dispositivos legais regulamentares e a avaliação socioambiental das ações previstas nos Componentes do Projeto que apresentam impactos ambientais e sociais positivos ou negativos relevantes.

Assim como Carvalho (2008) refletiu sobre um campo de visão socioambiental, o MGAS pretende analisar a estrutura do Projeto buscando avaliar as interações existentes entre os aspectos de cultura, da sociedade e de base física e biológica dos processos vitais, no qual todos os termos dessa relação se modificam dinamicamente e mutuamente. Este marco além de identificar e avaliar impactos, apresenta as medidas preventivas e mitigadoras capazes de combater os impactos negativos para o Projeto RN Sustentável II.

Para fomentar o compromisso com o desenvolvimento sustentável intrínseco ao Projeto RN Sustentável – Fase II, o MGAS vem corroborar com os princípios contidos nas Normas Socioambientais do Banco Mundial, entre os quais preconizam a redução da pobreza e o impulsionamento da prosperidade de maneira equilibrada, de forma a beneficiar o meio ambiente e os seus cidadãos.

O MGAS deve ser compreendido como parte integrante da documentação que é preparada como ponto de partida para o Projeto, assim como o Marco da Política para Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário, o Plano de Compromissos Ambiental e Social e o Plano de Envolvimento das Partes Interessadas - PEPI. Este marco foi elaborado sob orientações e requerimentos do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial, publicado em 2017.

LISTA DE QUADROS E FIGURAS

Figura 1 – Mapa das Unidades de Conservação do Rio Grande do Norte

Figura 2 – Mapa das áreas Indígenas e Quilombolas do Rio Grande do Norte

Quadro 1 – Arcabouço Legal de referência e correlacionamento com as NAS

Quadro 2 – Nível de Risco Ambiental e Social do Banco Mundial

Quadro 3 – Nível de Risco Ambiental estabelecido pela legislação ambiental do RN e pelas NAS

Quadro 4 – Risco/Impactos, Níveis de Risco e Medidas potencializadoras, preventivas e mitigadoras

Quadro 5 – Atividades não apoiadas pelo Projeto RN Sustentável – Fase 2

Quadro 6 – Arranjo Institucional interno na UGP

Quadro 7 – Equipe Responsável pelas Normas Ambientais e Sociais

Quadro 8 – Capacitações previamente identificadas

Quadro 9 – Custos Estimados

Quadro 10 – Meios de acesso à informações e recebimento de dúvidas, reclamações e elogios

LISTA DE SIGLAS

ANA	Agência Nacional de Águas
ANM	Agência Nacional de Mineração
APA	Área de Proteção Ambiental
ATEG	Assistência Técnica em Gestão
ATER	Assistência Técnica e Extensão Rural
CAERN	Companhia de Águas e Esgotos do RN
CO ²	Dióxido de Carbono
DER	Departamento de Estradas e Rodagens do RN
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EMATER	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN
EMPROTUR	Empresa Potiguar de Promoção Turística
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
ICMBio	Instituto Chico Mende de Conservação da Biodiversidade
IDEMA	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
IGARN	Instituto de Gestão de Águas do RN
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
LA	Licença de Alteração
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
LRO	Licença de Regularização de Operação
LS	Licença Simplificada
MGAS	Marco de Gestão Socioambiental
MMA	Ministério do Meio Ambiente
NAS	Nomas Ambientais e Sociais
PCAS	Plano de Compromissos Ambiental e Social
PCB	Plano de Manutenção Proativa
PEPI	Plano de Engajamento das Partes Interessadas
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RN	Rio Grande do Norte
SEDRAF	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar do RN
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão do RN
SETUR	Secretaria de Estado do Turismo do RN
SIN	Secretaria e Infraestrutura do RN
SISLIA	Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico
SMI	Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Informações
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SSO	Saúde e Segurança Ocupacional
UC	Unidade de Conservação
UES	Unidade Executora do Projeto
UGP	Unidade Gestora do Projeto
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE QUADROS E FIGURAS (MAPAS)

1 – INTRODUÇÃO

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 COMPONENTES DO PROJETO

3 – ARCABOUÇO LEGAL SOCIOAMBIENTAL APLICÁVEIS AO PROJETO E AS NORMAS SOCIOAMBIENTAIS (NAS)

3.1 Quadro legal nacional e estadual aplicável ao Projeto

3.2 Normas Socioambientais do Banco Mundial aplicáveis ao Projeto e sua pertinência

4 – LINHA DE BASE AMBIENTAL E SOCIAL

5 – RISCOS E IMPACTOS POTENCIAIS AMBIENTAIS E SOCIAIS; E MEDIDAS PARA GESTÃO DOS RISCOS

5.1 Atividades não apoiadas

6 – PROCEDIMENTOS E ARRANJOS ORGANIZACIONAIS

6.1 Procedimentos e Fluxo de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais

6.1.1 Componente 1

6.1.2 Componente 2

6.2 Arranjos Institucionais

6.3 Capacitação nas Normas Ambientais e Sociais

6.4 Orçamento estimado

7 – ENGAJAMENTO, DIVULGAÇÃO E CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS

8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9 – BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

10 – ANEXOS

1 - INTRODUÇÃO

O Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável – Acordo de Empréstimo 8276-BR na Fase investiu US\$ 360 milhões no período de 2014 - 2023. Os investimentos realizados contribuíram para implantação e funcionamento de negócios rurais e de apoio às cadeias produtivas, projetos de infraestrutura substanciais incluindo as áreas de saúde, educação e implantação e melhoria de rodovias; negócios sustentáveis, envolvendo questões socioambientais relacionadas ao abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário, inovação pedagógica, além de restauração e revitalização de edifícios.

Para desenvolvimento da Fase 2, o Programa RN Sustentável II, enquanto projeto multisetorial se propõe a executar desde a reabilitação de rodovias, ao fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento do turismo rural de modo integrado, e que tem por objetivo ser um grande propulsor do desenvolvimento econômico regional e a garantia da segurança alimentar para o Rio Grande do Norte.

A essa discussão é válido acrescentar o importante papel da Gestão Socioambiental, a qual tem sido temática das mais discutidas do contexto contemporâneo. Esse tipo de diálogo tem apresentado reflexo em todos os setores produtivos, notadamente para o poder público, que paulatinamente vem implantando mecanismos de orientação, monitoramento e controle para a gestão socioambiental de investimentos. Nesse contexto o Projeto apresenta o Marco de Gestão Ambiental e Social - MGAS, que tem como objetivo orientar sobre a adoção de um conjunto de procedimentos e processos a serem aplicados a cada um de seus componentes e atividades principais – a fim de (i) cumprir com os requisitos das Normas Ambientais e Sociais relevantes para o projeto e com a legislação nacional aplicável; e (ii) viabilizar a implementação das medidas mitigadoras propostas para os impactos identificados. Para cada uma das normas a serem relacionadas às ações do projeto se descrevem os processos, procedimentos e responsabilidades institucionais para fazer cumprir as medidas pertinentes que lhe são diretamente associadas.

O MGAS também se propõe a avaliar potenciais riscos e impactos ambientais e sociais negativos do Projeto com a finalidade de prever formas para evitá-los e mitigá-los, apresentando requisitos que incluem desde a realização de avaliações de impacto ambiental e social, a consulta às comunidades afetadas sobre os potenciais impactos do Projeto e a restauração dos meios de subsistência das pessoas deslocadas. Para isso, esse documento está fundamentado nas Normas Ambientais e Sociais - NAS do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial, bem como nas leis e regulamentos nacionais e subnacionais.

Com o desenho do projeto estruturado é possível identificar que as normas socioambientais que estão intimamente relacionadas à sua execução serão as NAS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 10¹.

Os cuidados pertinentes às NAS 5 e 10 são objeto de análise atenta em documentos específicos, onde também se debruçam sobre os procedimentos necessários para o cumprimento das normas. Portanto, este MGAS deve ser lido em conjunto com esses outros documentos que o compõe:

- Marco da Política de Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI).

¹ A identificação das Normas Ambientais e Sociais estão elencadas e detalhadas no documento intitulado Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial que pode ser encontrado em: <https://projects.worldbank.org/pt/projects-operations/environmental-and-social-framework/brief/environmental-and-social-framework-resources>.

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto RN Sustentável II, fruto de um acordo de empréstimo em negociação entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial, tem como objetivo principal aumentar a adoção de tecnologias resilientes ao clima e melhorar as estradas e a conectividade em áreas rurais do estado, por meio de investimentos que visam integrar medidas e tecnologias inovadoras e sustentáveis, capazes de promover a adaptação climática para reforçar a resiliência, garantir o envolvimento e participação das comunidades locais, promover a equidade de gênero, inclusão social e o respeito pelos direitos dos povos indígenas e demais grupos vulneráveis.

O Projeto contará com recursos provenientes de empréstimo de US\$ 180.000.000,00, oriundos do Banco Mundial e uma contrapartida do Governo do Estado de US\$ 45.000.000,00. A meta é atender aproximadamente **100 mil** famílias beneficiárias **(esse N° ainda se encontra em tratamento)** entre organizações produtivas da agricultura familiar e a população residente em área de influência de estradas restauradas e/ou mantidas, nos territórios Alto Oeste, Sertão do Apodi, Açú-Mossoró, Seridó e Mato Grande.

É importante ressaltar que o Projeto RN Sustentável II visa fortalecer os investimentos já realizados por meio da Fase I, promovendo continuidade e sustentabilidade às ações que foram desenvolvidas ao longo dos dez territórios do RN. Nesse sentido, O Projeto RN Sustentável II estará composto pelos seguintes componentes:

2.1 Componentes do Projeto

As atividades do Projeto RN Sustentável II estão estruturadas em 3 componentes, descritos nas linhas abaixo:

Componente 1 – ACESSO AOS MERCADOS E DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA CADEIA DE VALOR

Esse componente proporcionará a integração entre as atividades agrícolas e turísticas: os produtos agroalimentares da agricultura familiar farão parte da promoção turística e, ao mesmo tempo, a promoção turística poderá contribuir para a abertura de novos mercados para os produtos da agricultura familiar. Os subcomponentes 1.1, 1.2 e 1.3 estão organizados em função de suas especificidades abaixo:

Subcomponente 1.1. Inclusão produtiva e acesso aos mercados

O subcomponente 1.1. deverá contribuir para o crescimento das organizações produtivas a partir da melhoria da produção, da gestão e da comercialização de produtos da agricultura familiar em mercados estratégicos – priorizando a juventude rural, grupos vulneráveis como quilombolas e pessoas que se auto identificam como indígenas; e investimentos verdes.

Subcomponente 1.2. Sustentabilidade e Resiliência dos Sistemas Agrícolas Familiares

O subcomponente 1.2. apoiará investimentos com a adoção de boas práticas ambientais, transição para sistemas de produção agroecológicos e aumentos na produção primária e produtividade. Esse componente atenderá ao mesmo público atendido pelo subcomponente 1.1, incluindo o acesso existente a mercados institucionais ou privados, e o turismo de base comunitária.

Subcomponente 1.3. Turismo Responsável e Comunitário

Este subcomponente financiará atividades do Plano de Turismo do RN, incluindo: (i) diretrizes para que os centros turísticos adotem práticas sustentáveis, resilientes e inclusivas; (ii) assistência técnica, formação e consultoria para fortalecer e desenvolver experiências turísticas de base comunitária (produtos artesanais e agroalimentares, estruturação de rotas turísticas, etc.; (iii) participação em eventos e campanhas turísticas internacionais; (iv) assistência técnica e consultoria para o desenvolvimento de novos investimentos turísticos em parceria com o setor privado; (v) formação para profissionais do turismo, (vi) obras civis para restauração de estradas relevantes para o turismo, e (vii) sinalização turística.

Nesse componente e subcomponentes a demanda socioambiental será amplamente discutida, e o desafio será trabalhar a dicotomia entre reverter o estágio atual de degradação dos ecossistemas, notadamente na caatinga, provocada pelo desenvolvimento desarmônico das práticas agropecuárias, e ao mesmo tempo promover, difundir e consolidar formas e estilos do sistema produtivo resilientes e praticados em bases sustentáveis.

Componente 2 - MANUTENÇÃO PROATIVA COM PBC's DE LONGO PRAZO

Este componente introduzirá o Plano de Manutenção Proativa no estado, com foco na reabilitação e manutenção de vários trechos de rodovias essenciais para o desenvolvimento da ligação entre os agricultores familiares aos mercados, em particular ao desenvolvimento do turismo no estado. Para tanto, o componente atenderá as seguintes atividades:

- Contratação de obras civis para implantação e/ou restauração, readequação e manutenção com melhoria de resiliência e segurança; e,
- Contratação de consultoria para execução de serviços de fiscalização.

A fim de se adequar ao Acordo de Paris, para o Componente 2 o Projeto deverá incorporar conceitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental pautadas no conceito de "Rodovias Verde". Para isso serão adotadas medidas construtivas conectadas com os aspectos físicos e culturais locais. Tais medidas preconizam desde a preservação da flora e a fauna da região, proteção aos mananciais; respeito a história e práticas culturais das comunidades que vivem no entorno, até a utilização de matéria-prima reciclada ou subprodutos da indústria, minimizando o consumo de energia e de emissões na sua construção e manutenção.

O objetivo final dessas medidas, além de atendimento as diretrizes estabelecidas no Protocolo, será proporcionar ao usuário final estradas mais sustentáveis, seguras e economicamente viáveis na sua operação.

Componente 3 - GESTÃO DO PROJETO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Este componente tem por objetivo auxiliar na gestão técnica e administrativa do Projeto, incluindo atividades de gestão de riscos sociais e ambientais, comunicação, monitoramento, avaliação, relatórios e auditoria. Para tanto, será o componente responsável em financiar os custos do projeto associados à administração, bem como, da implantação/melhoramento dos sistemas de gerenciamento do projeto, fortalecendo também as instituições-chave que apoiam a agricultura familiar, o turismo e a segurança rodoviária.

Neste componente as questões socioambientais serão trabalhadas no sentido de sensibilizar e capacitar as equipes técnicas do Projeto (UGP e UES) para as Normas socioambientais e da legislação aplicável a todas as ações em desenvolvimento. Sabendo-se que esse Componente tem relação estreita com a gestão e “trabalhadores diretos” do Projeto, notadamente o trabalho aqui se voltará, de modo mais pormenorizado, para entendimento e aplicação da Norma Socioambiental 2 – que trata de Mão de obra e condições de trabalho. Nesse sentido caberá a equipe socioambiental da UGP discutir e tornar a equipe consciente quanto aos requisitos de Condições de trabalho e gestão das relações de trabalho, Proteção da força de trabalho, Mecanismo de queixa, e Saúde e Segurança Ocupacional (SSO).

3. ARCABOUÇO LEGAL SOCIOAMBIENTAL APLICÁVEIS AO PROJETO E AS NORMAS SOCIOAMBIENTAIS (NAS)

3.1 Quadro legal nacional e estadual aplicável ao projeto

O compromisso ambiental do Brasil costuma ser reconhecido em todo o mundo e está bem representado desde o capítulo VI da Carta Magna brasileira, que é encabeçado pelo artigo 225, onde determina que

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Além da preocupação ambiental presente em sua Constituição, o Brasil também se destaca por possuir um arcabouço legal ambiental dos mais abrangentes e rigorosos mundo, dos quais serão levados em consideração pelo Projeto, na medida das atividades realizadas em seu escopo.

No âmbito estadual, e levando em consideração os requisitos contidos na Norma Socioambiental 1 (NAS 1) - de Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos, a qual se refere a necessidade da análise prévia de riscos e impactos socioambientais a fim de garantir a regularização ambiental e urbanísticas dos investimentos, é possível observar a relação direta existente entre o atendimento à legislação específica, os empreendimentos financiados pelo Projeto e o atendimento aos requisitos contidos na NAS 1. Esse detalhamento será mais bem apresentado no item NAS 1.

Em relação à área social, a legislação nacional é orientada à promoção e proteção de direitos dos segmentos mais vulnerabilizados, entre esses, aqueles considerados como tal no Projeto RN Sustentável II, que registra no Plano de Engajamento das Partes Interessadas: mulheres, jovens, e comunidades tradicionais (quilombolas, pessoas que se auto identificam como indígenas, entre outros). Trata-se de um arcabouço jurídico consistente e em harmonia com normas sociais do Banco Mundial.

Considerando-se o escopo das ações propostas pelo Projeto RN Sustentável II, salienta-se que serão cumpridas todas as leis e regulamentos nacionais, estaduais e municipais que sejam relevantes e diretamente aplicáveis aos riscos e impactos ambientais e sociais das atividades do Projeto. Da mesma forma, atenderá as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial.

O arcabouço legal de referência está listado a seguir, no Quadro 1.

Quadro 1 - Arcabouço Legal de Referência e correlação com as NAS

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
Federal	Lei 6.938/1981	NAS 1	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata do licenciamento ambiental tem amparo nas normas, em especial a NAS1”;
Federal	Decreto 99.274/1990	NAS 1	Regulamenta a Lei 6.938/81.	
Federal	Lei 140/2011	NAS 1, NAS 3, NAS 6, NAS 8	Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938 de 31/08/1981.	
Federal	Decreto 8.437/2015	NAS 1	Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h” e parágrafo único da LC nº 140, de 08/12/2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.	
Federal	Resolução CONAMA 237/1997	NAS 1	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.	
Federal	Resolução CONAMA 001/1986	NAS 1	Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para o uso e implementação da avaliação do impacto ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (Alterada pelas Resoluções nº 11, de 1986, nº 05, de 1987, e nº 237, de 1997).	
Federal	Resolução CONAMA 284/2001	NAS 1, NAS 3	Dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação.	
Federal	Resolução CONAMA 005/1988	NAS 1, NAS 3	Dispõe sobre o licenciamento de obras de saneamento básico.	
Federal	Resolução CONAMA 458/2013	NAS 1, NAS 5	Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrária, e dá outras providências.	

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
Federal	Resolução CONAMA 385/2006	NAS 1	Estabelece procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental.	
Federal	Resolução CONAMA 428/2010	NAS 1, NAS 6	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.	
Federal	Resolução CONAMA 01/1990	NAS 3	Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.	
Federal	Resolução CONAMA 491/2018	NAS 3	Dispõe sobre padrões de qualidade do ar.	
Federal	Lei 9.605/1998	NAS 1	Lei dos Crimes Ambientais - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.	
Federal	Decreto 6.514/2008	NAS 1	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.	
Federal	Lei 11.428/2006	NAS 6	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.	
Federal	Decreto 6.660/2008	NAS 1, NAS 6	Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.	
Federal	Portaria MMA 443/2014	NAS 6	Reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".	
Federal	Portaria MMA 444/2014	NAS 6	Reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção".	
Federal	Portaria MMA 561/2021	NAS 6	Institui a lista de espécies nativas ameaçadas de extinção, como incentivo ao uso em métodos de recomposição de vegetação nativa em áreas degradadas ou alteradas.	
Estadual	Lei complementar 272/2004	NAS 1	Regulamenta os artigos 150 e 154 da Constituição Estadual, dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte e dá outras providências	
Estadual	Lei complementar 723/2022	NAS 1	Altera a Lei Complementar Nº 272/2004, para estender os prazos máximos de validade das Licenças Prévia e de Instalação (amplia o prazo da LP para 5 anos e LI para 6 anos)	

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
Estadual	Lei complementar 495/2013	NAS 1	Dispõe sobre o processamento eletrônico dos processos de licenciamento ambiental no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), altera a Lei Complementar Estadual n.º 272/2004 e dá outras providências	
Estadual	Lei 6.950/1996	NAS 1, NAS 6	Dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências no estado do Rio Grande do Norte	
Estadual	Resolução CONEMA 1/2017	NAS 1	Estabelece novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, insere novos itens e dá novas denominações nos empreendimentos e atividades agropecuárias, para fins estritos de enquadramento, visando à determinação do preço para análise dos processos de licenciamento ambiental	

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
Federal	Lei 9.985/2000	NAS 6	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.	
Federal	Decreto 4.340/2002	NAS 6	Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de Unidades de conservação tem amparo nas Normas, em especial a NAS 6.
Federal	Lei 6.902/1981	NAS 6	Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.	
Federal	Decreto 5.758/2006	NAS 6	Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências.	
Estadual	Decreto nº 27.695/2018	NAS 6	Cria a Área de Proteção Ambiental - APA Dunas do Rosado, nos Municípios de Porto do Mangue/RN e Areia Branca/RN, e dá outras providências	
Estadual	Lei 8.349/2003	NAS 6	Cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão, na região de Diogo Lopes e Barreiras nos Municípios de Macau e Guamaré no Rio Grande do Norte e dá outras providências	
Estadual	Decreto nº 15.746/ 2001	NAS 6	Cria a Área de Proteção Ambiental - APA dos Recifes de Corais nos Municípios de Maxaranguape, Rio do Fogo e Touros, e dá outras providências.	
Estadual	Decreto Nº 12.620/1995	NAS 6	Cria a Área de Proteção Ambiental - APA Genipabu, nos Municípios de Extremoz e Natal e dá outras providências	

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
Estadual	Decreto Nº 7.237/1977	NAS 6	Cria o Parque Estadual Dunas de Natal Jornalista Luiz Maria Alves e dá outras providências	
Estadual	Decreto Nº 14.369/1999	NAS 6	Cria a Área de Proteção Ambiental - APA Bonfim/Guaraíra nos Municípios de Nísia Floresta, São José do Mipibu, Senador Georgino Avelino, Goianinha, Arês, Tibau do Sul, e dá outras providências	
Estadual	Decreto Nº 19.341/2006	NAS 6	Transforma parcela da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental – APA Bonfim/Guaraíras, criada pelo Decreto Estadual nº 14.369, de 22 de março de 1999, no Parque Estadual Mata da Pipa - PEMP, no município de Tibau do Sul e dá outras providências	
Estadual	Decreto Nº 22.182/2011	NAS 6	Amplia os limites da Área de Proteção Ambiental - APA Piquiri-Una, criada pelo Decreto Estadual n.º 10.683, de 6 de junho de 1990, institui seu Conselho Gestor e dá outras providências	
Estadual	Decreto nº 10.121/1988	NAS 6	Parque Estadual Florêncio Luciano, no município de Parelhas/RN	
Estadual	Lei Nº 5.823/1988	NAS 6	Dispõe sobre a criação e proteção do Parque Ecológico do Cabugy e dá outras providências	
Estadual	Decreto Nº 31.754/ 2022	NAS 6	Cria o Monumento Natural Cavernas de Martins e dá outras providências	
Estadual	Decreto Nº 31.283/2022	NAS 6	Dispõe sobre os critérios e o processo administrativo para criação, implantação e gestão das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, bem como institui o Comitê Estadual de Apoio às RPPNs e dá outras providências	

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
USO DO SOLO DA PROPRIEDADE E SERVIÇOS AMBIENTAIS				
Regularização Ambiental e Cadastro Ambiental Rural – CAR				
Federal	Lei 12.651/2012	NAS 6	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.	

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
Federal	Decreto 7.830/2012	NAS 4, NAS 5	Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de Uso do solo e serviços ambientais tem amparo nas Normas, em especial a NAS 5 e 6 . A NAS 5 muitas vezes “se comporta” de forma até mais rigorosa do que a legislação brasileira.
Federal	Decreto 8.235/2014	NAS 5	Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto no 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências.	
Federal	Lei 11.481/2007	NAS 5	Prevê medidas voltadas à Regularização Fundiária de Interesse Social em imóveis da União; e dá outras providências.	
Federal	Lei 10.406/2002	NAS 4, NAS 5	Institui o Código Civil Brasileiro (Direito de Propriedade).	
Federal	Lei 12.435/2011	NAS 4	Regulamenta a proteção das populações de risco e vulnerabilidade social.	
Federal	IN MMA 02/2014	NAS 5	Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural CAR.	
Estadual	Lei 19.595/2006	NAS 5	Reordena e regulariza a Política Fundiária no RN.	
Estadual	Lei 11.030/1991	NAS 5	Institui o regime jurídico de terras públicas do Estado do Rio Grande do Norte.	
Estadual	Lei 5.816/1988	NAS 5	Regime jurídico de terras públicas do estado do Rio Grande do Norte.	
Estadual	Lei 6.204/1991	NAS 5	Dispõe sobre licença para edificações de imóveis ou cercas à margem de rodovias estaduais.	
Mudanças do Clima e Serviços Ambientais				
Federal	Lei 14.119/2021	NAS 5, NAS 6	Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de Mudanças do clima e Serviços Ambientais tem amparo nas Normas, em especial nas NAS 5 e 6”;
Estadual	Lei 13.223/2015	NAS 5, NAS 6	Institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.	
Estadual	Lei 11.595/2023	NAS 5, NAS 6	Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração da Política Estadual sobre Mudança do Clima	
Georreferenciamento do Imóvel Rural e CCIR				
Federal	Lei 10.267/2001	NAS 5	Altera dispositivos das Leis nos 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e	Não existem lacunas para este item, pois o

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
			dá outras providências. Trata do CCIR – Certificado de Cadastro do Imóvel Rural e da obrigatoriedade de georreferenciamento dos imóveis rurais.	conjunto de leis que trata de Georreferenciamento de imóveis e cadastro rural tem amparo nas Normas, em especial a NAS 5 e 7. A NAS 5 muitas vezes “se comporta” de forma até mais rigorosa do que a legislação brasileira.
Federal	Decreto 4.449/2002	NAS 5	Regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nºs. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Versa sobre o CCIR – Certificado de Cadastro do Imóvel Rural, obrigatoriedade deste na titulação do imóvel e assuntos correlatos.	
Federal	Decreto Nº 5.570/2005	NAS 5	Dá nova redação a dispositivos do Decreto no 4.449, de 30 de outubro de 2002, e dá outras providências.	
Federal	Decreto 4.887/2003	NAS 5	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	
Estadual	Lei 6.383/1976	NAS 5	Regulamente a seção de terras devolutas do Estado do Rio Grande do Norte.	
Estadual	Lei 8.897/2006	NAS 5	Reordenamento e regularização dos Projetos de Assentamento Rural promovidos pelo estado do Rio Grande do Norte, a fim de viabilizar as respectivas emancipações e dá outras providências	
PRODUÇÃO VEGETAL E MANEJO DA VEGETAÇÃO NATIVA				
Federal	Lei 8.171/1991	NAS 5, NAS 6	Dispõe sobre a Política Agrícola.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de Manejo de Vegetação tem amparo nas Normas, em especial a NAS 6;
Federal	Lei 11.326/2006	NAS 5, NAS 6	Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.	
Federal	Lei 12.188/2010	NAS 5, NAS 6	Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.	
Federal	Decreto 7.215/2010	NAS 5	Regulamenta a Lei no 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para dispor sobre o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.	
Federal	Lei 10.831/2003	NAS 5, NAS 6	Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.	
Federal	Decreto 6.323/2007	NAS 5, NAS 6	Regulamenta a Lei 10.831/2003.	

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
Federal	Decreto 7.794/2012	NAS 5, NAS 6	Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.	
Federal	Lei 12.787/2013	NAS 5, NAS 6, NAS 10	Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nos 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nos 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências.	
Federal	Lei 10.711/2003	NAS 5, NAS 6, NAS 10	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências.	
Federal	Decreto 8.375/2014	NAS 5, NAS 6	Define a Política Agrícola para Florestas Plantadas.	
Estadual	LEI 11.289/2022	NAS 5, NAS 6, NAS 10	Reconhece a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) como atividades essenciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.	
Conservação do Solo				
Federal	Lei 6.225/1975	NAS 3, NAS 6, NAS 10	Dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de Manejo de Vegetação tem amparo nas Normas, em especial a NAS 6;
Federal	Decreto 76.470/1975	NAS 3, NAS 6, NAS 10	Cria o Programa Nacional de Conservação dos Solos - PNCS.	
Federal	Decreto 77.775/1976	NAS 3, NAS 6, NAS 10	Regulamenta a Lei 6.225 de 14/07/75, que dispõe sobre a discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução de planos de proteção ao solo e de combate à erosão e dá outras providências.	
Estadual	Lei 10.154/2017	NAS 3, NAS 6, NAS 10	Institui a Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação no Estado do Rio Grande do Norte e fixa outras providências	
Fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas				
Federal	Lei 6.894/1980	NAS 3, NAS 6	Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, e dá outras providências.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de uso de fertilizantes, corretivos, biofertilizantes tem amparo nas Normas, em especial a NAS 3;
Federal	Decreto 4.954/2004	NAS 1, NAS 3, NAS 6	Altera o Anexo ao Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que aprova o Regulamento da Lei no 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas destinados à agricultura.	

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
Agrotóxicos				
Federal	Lei 7.802/1989	NAS 1, NAS 3, NAS 6	Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de agrotóxicos em amparo nas Normas, em especial a NAS 3.
Federal	Decreto 4.074/2002	NAS 1, NAS 3, NAS 6, NAS 10	Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.	
Estadual	Lei 8.672/2005	NAS 1, NAS 3, NAS 6, NAS 10	Dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, armazenamento, transporte interno e o destino final de embalagens e resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, no estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;	
Estadual	Decreto nº 26.594/2017	NAS 1, NAS 3, NAS 6, NAS 10	Regulamenta a Lei Estadual nº 8.672, de 8 de julho de 2005, que dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, armazenamento, transporte interno e o destino final de embalagens e resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências	
Estadual	Portaria Nº188/2017	NAS 1, NAS 3, NAS 6, NAS 10	Disciplina o cadastro de agrotóxicos, seus componentes e afins destinados ao uso nos setores de produção agropecuária, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, agroindústrias e na proteção de florestas no Rio Grande do Norte	
Produção / Extrativismo de Recursos Vegetais Nativos Madeireiros e Não-Madeireiros / Manejo da Vegetação Nativa para Pastoreio				
Federal	Lei 12.651/2012	NAS 1, NAS 6	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de Extrativismo vegetal tem amparo nas Normas, em especial a NAS 6.
Federal	Portaria Interministerial MMA/MDS 284/2018	NAS 1, NAS 6, NAS 10	Institui a lista de espécies da sociobiodiversidade, para fins de comercialização in natura ou de seus produtos derivados, no âmbito das operações realizadas pelo Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.	
Estadual	Lei 10.852/2021	NAS 1, NAS 6, NAS 10	Dispõe sobre a Política Estadual de Sementes de Cultivares e Mudas Crioulas no estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências	
Plano de manejo florestal sustentável, supressão e corte raso de florestas e formações sucessoras para o uso alternativo do solo, matéria-prima florestal, reposição florestal, licença para o transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e publicidade das informações				
Federal	Decreto 5.975/2006	NAS 1, NAS 3, NAS 6, NAS 10	Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4o, inciso III, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2o da Lei no 10.650, de 16 de abril de	Não existem lacunas para este item, pois o

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
			2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.	conjunto de leis que trata de Recursos florestais tem amparo nas Normas, em especial a NAS 6.
Federal	IN MMA 06/2006	NAS 1, NAS 3, NAS 6, NAS 10	Dispõe sobre a Reposição Florestal e o Consumo de Matéria-Prima Florestal, e dá outras providências.	
Federal	Portaria MMA 43/2014	NAS 1, NAS 6, NAS 10	Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de Recursos florestais tem amparo nas Normas, em especial a NAS 3.
Federal	Decreto 8.972/2017	NAS 1, NAS 6	Institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa.	
Estadual	Lei Complementar 380/2008	NAS 1, NAS 6	Altera o inciso IX do art. 5º, acrescido do Parágrafo único, o inciso II do art. 6º, incisos I a XX e § 2º do art. 8º, acrescido do § 6º, artigos 14, 18 e 21, inciso IX do art. 50 e § 5º, 7 e 12 do art. 55, acrescido dos § 13 e 14 e, ainda, os incisos I, II e III do art. 63, da Lei Complementar 272, de 03 de março de 2004, estabelecendo os instrumentos da Política Florestal do estado do Rio Grande do Norte	
PRODUÇÃO ANIMAL				
Federal	IN IBAMA 169/2008	NAS 1, NAS 3, NAS 6	Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território brasileiro, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos, constantes do Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de Produção animal tem amparo nas Normas, em especial a NAS 3.
Federal	Lei 13.854/2019	NAS 1, NAS 3, NAS 6	Institui a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura.	
Federal	IN MAPA 51/2002	NAS 1, NAS 3	Trata dos regulamentos técnicos de produção, identidade e qualidade dos leites tipos A, B, C, do leite pasteurizado e do leite cru refrigerado e do regulamento técnico da coleta do leite cru refrigerado e seu transporte a granel.	
Federal	IN MAPA 42/1999	NAS 1, NAS 3	Trata do Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal e o Programa de Controle de Resíduos do Leite (PCRL).	
Federal	Resolução CONAMA 496/2020	NAS 1, NAS 3, NAS 6	Disciplina o uso e o manejo sustentáveis das abelhas nativas sem ferrão em meliponicultura.	
Estadual	Lei 10.479/2019	NAS 1, NAS 3, NAS 6	Dispõe sobre a criação, o comércio e o transporte de abelhas sem ferrão (meliponíneas) no estado do Rio Grande do Norte	

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
CAPTAÇÃO, RESERVAÇÃO, USO DA ÁGUA, EFLUENTES DOMÉSTICOS E AGRÍCOLAS				
Federal	Decreto-Lei 24643/1934	NAS 1, NAS 3, NAS 6, NAS 10	Decreta o Código de Águas.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de uso da água e lançamento de efluentes tem amparo nas Normas, em especial às NAS 3 e NAS 6.
Federal	Lei 9.433/1997	NAS 1, NAS 3, NAS 6, NAS 10	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal.	
Federal	Decreto 94.076/1987	NAS 1, NAS 3, NAS 6, NAS 10	Institui o Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas.	
Federal	Lei 12.334/2010	NAS 1, NAS 3, NAS 4, NAS 6, NAS 10	Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4o da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000.	
Federal	Lei 13.153/2015	NAS 1, NAS 6	Instituiu a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.	
Federal	Resolução CNRH 22/2002	NAS 1	Aprova diretrizes para o cadastro de usuários de recursos hídricos e para a integração das bases de dados referentes aos usos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos.	
Estadual	Lei 6.909/1996	NAS 1	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos e dá outras providências	
Estadual	Decreto nº 13.283/1997	NAS 1, NAS 6	Regulamenta os incisos III do art. 4º da Lei nº 6.908, de 01 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências	
Classificação, Enquadramento, Efluentes Domésticos e Agrícolas e Balneabilidade				
Federal	Resolução CNRH 91/2008	NAS 3, NAS 4, NAS 6	Dispõe sobre procedimentos gerais para enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de uso da água e lançamento de efluentes tem amparo nas Normas, em especial às NAS 3 e NAS 6.
Federal	Resolução CONAMA 430/2011	NAS 3, NAS 4, NAS 6	Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.	
Federal	Resolução CONAMA 410/2009	NAS 3, NAS 4, NAS 6	Prorroga o prazo para complementação das condições e padrões de lançamento de efluentes, previsto no art. 44 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, e no Art. 3o da Resolução nº 397, de 3 de abril de 2008.	

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
Federal	Resolução CONAMA 397/2008	NAS 3, NAS 4, NAS 6	Altera o inciso II do § 4º e a Tabela X do § 5º, ambos do art. 34 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA nº 357, de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.	especial às NAS 1 e NAS 6.
Federal	Resolução CONAMA 357/2005	NAS 3, NAS 4, NAS 6	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.	
Federal	Resolução CONAMA 274/2000	NAS 1, NAS 3, NAS 4	Revisa os critérios de Balneabilidade em Águas Brasileiras.	
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos				
Federal	Resolução CNRH 16/2001	NAS 1, NAS 3	Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de uso da água e lançamento de efluentes tem amparo nas Normas, em especial às NAS 1.
Federal	Resolução CNRH 65/2006	NAS 1	Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental.	
Federal	Resolução ANA 135/2002	NAS 1	Estabelece os requisitos para tramitação de pedidos de outorga de direito e de outorga preventiva de uso de recursos hídricos à ANA.	
Federal	Resolução ANA 219/2005	NAS 1	Define as diretrizes para análise e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de lançamento de efluentes.	
Federal	Resolução CNRH 141/2012	NAS 1	Estabelece critérios e diretrizes para implementação dos instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, em rios intermitentes e efêmeros, e dá outras providências.	
Estadual	Decreto nº 13.283/1997	NAS 1, NAS 3, NAS	Regulamentação dos incisos III do art. 4º da Lei nº 6.908, de 01 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências	
Saneamento Básico e Potabilidade				
Federal	Decreto 79.367/1977	NAS 1, NAS 3, NAS 4	Dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água, e dá outras providências.	Não existem lacunas para este item, pois o

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
Federal	Portaria GM/MS 888/2021	NAS 3, NAS 4	Altera Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.	conjunto de leis que trata de uso da água e lançamento de efluentes tem amparo nas Normas, em especial a NAS 1.
Federal	Lei 14.026/2020	NAS 3, NAS 4	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.	
Federal	Lei 11.445/2007	NAS 3, NAS 4	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.	
Federal	Decreto 7.217/2010	NAS 3, NAS 4	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.	
Federal	Lei 6.050/1974	NAS 3, NAS 4	Dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento (Regulamentada pelo Decreto 78.872 de 22/12/75).	
Irrigação e Reuso direto não potável de água na modalidade agrícola e florestal				
Federal	Lei 12.787/2013	NAS 3, NAS 4	Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nos 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nos 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de uso da água e lançamento de efluentes tem amparo nas Normas, em especial a NAS 3.
Federal	Resolução CNRH 121/2010	NAS 3, NAS 4	Estabelece diretrizes e critérios para a prática de reuso direto não potável de água na modalidade agrícola e florestal, definida na Resolução CNRH nº 54, de 28 de novembro de 2005.	
Estadual	Lei Nº 11.332/2022	NAS 3, NAS 4	Dispõe sobre a política de reuso de água não potável no âmbito do estado do Rio Grande do Norte	
Recreação e Turismo em Águas Interiores				
Federal	Lei 11.771/2008	NAS 2, NAS 3, NAS 4	Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o	Não existem lacunas para este item, pois o

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
			Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.	conjunto de leis que trata de uso da água e lançamento de efluentes tem amparo nas Normas, em especial a NAS 1
Federal	Decreto 7.381/2010	NAS 2, NAS 3, NAS 4	Regulamenta a Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, que estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo.	
RESÍDUOS SÓLIDOS				
Federal	Lei 12.305/2010	NAS 2, NAS 3, NAS 4	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de uso da água e lançamento de efluentes tem amparo nas Normas, em especial a NAS 3.
Federal	Decreto 10.936/2022	NAS 2, NAS 3, NAS 4	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.	
Federal	NBR 10.004	NAS 2, NAS 3, NAS 4	Classifica Resíduos Sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que estes resíduos possam ter manuseio e destinação adequados.	
Federal	Resolução CONAMA 307/2002	NAS 2, NAS 3	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	
Estadual	Lei 12.932/2014	NAS 3, NAS 4	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.	
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO E FOSSILÍFERO				
Federal	Decreto-Lei 25/1937	NAS 8	Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de uso da água e lançamento de efluentes tem amparo nas Normas, em especial a NAS 8.
Federal	Lei 6.292/1975	NAS 8	Dispõe sobre o tombamento de bens do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).	
Federal	Decreto 3.551/2000	NAS 8	Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.	
Estadual	Portaria nº 19/2019	NAS 8	Dispõem sobre a delimitação da poligonal de entorno da Fortaleza dos Reis Magos, na cidade de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e fixa critérios para intervenções nos bens inseridos na referida área.	

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
Patrimônio Arqueológico e Pré-Histórico				
Federal	Lei 3.924/1961	NAS 8	Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de uso da água e lançamento de efluentes tem amparo nas Normas, em especial a NAS 8.
Federal	Portaria IPHAN 07/1988	NAS 8	Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos previstas na Lei 3.924/61.	
Federal	Portaria IPHAN 230/2002	NAS 8	Dispõe sobre os Procedimentos necessários para Obtenção das Licenças Ambientais referentes à apreciação e acompanhamento das Pesquisas Arqueológicas no País.	
Patrimônio Fossilífero				
Federal	Decreto-Lei 4.146/1942	NAS 8	Dispõe sobre a proteção dos depósitos fossilíferos.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de uso da água e lançamento de efluentes tem amparo nas Normas, em especial a NAS 8.
Federal	Portaria DNPM 542/2014	NAS 8	Estabelece procedimentos para extração de fósseis.	
TRABALHO				
Federal	Decreto-Lei 5.452/1943	NAS 2	Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de uso da água e lançamento de efluentes tem amparo nas Normas, em especial a NAS 2.
Federal	Decreto 10.854/2021	NAS 2	Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.	
Federal	Decreto 10.088/2019	NAS 2	Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.	
Federal	Portaria MT 3.214/1978	NAS 2	Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.	
Federal	Lei nº 8.080/1990	NAS 2	Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.	

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
DESAPROPRIAÇÕES E REASSENTAMENTOS				
Federal	Decreto-Lei 3.365/1941	NAS 4, NAS 5	Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.	Não existem lacunas para este item.
Federal	Lei 4.132/1962	NAS 4, NAS 5	Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.	
Federal	NBR 14.653	NAS 4, NAS 5	Avaliação de bens: Procedimentos gerais; Imóveis urbanos; Imóveis rurais; Empreendimentos; Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral; Recursos naturais e ambientais; Patrimônios históricos.	
Federal	Lei 9.785/1999	NAS 4, NAS 5	Altera os Decretos Lei 3.365/1941 de desapropriação por utilidade pública e as Leis 6.015/1973 e 6.766/1979	
GRUPOS VULNERÁVEIS				
Federal	Lei 6.001/1973	NAS 1	Dispõe sobre o Estatuto do Índio.	Não existem lacunas para este item.
Federal	Lei 12.288/2010	NAS 1	Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.	
Federal	Decreto 6.040/2007	NAS 1	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.	
Federal	Decreto 26/1991	NAS 1	Dispõe sobre a educação indígena no Brasil.	
Federal	Decreto 1.755/1996	NAS 1	Regularização das terras indígenas no Brasil.	
Estadual	Lei 11.228-03/08/2022	NAS 1	Institui a Lei da Cultura Popular.	
Estadual	Lei 11.284-30/11/2022	NAS 1	Institui o Estatuto Estadual de Promoção e Igualdade Étnico-Racial do Estado do Rio Grande do Norte.	
ACESSO À INFORMAÇÃO				
Federal	Lei 12.527/2011	NAS 4, NAS 10	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.	Não existem lacunas para este item, pois o conjunto de leis que trata de uso da água e

Âmbito	Tipo de instrumento legal	NAS Relacionada	Descrição sucinta do instrumento legal	Lacunas
Federal	Decreto 7.724/2012	NAS 4, NAS 10	Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.	lançamento de efluentes tem amparo nas Normas, em especial a NAS 10.
Federal	Lei 13.460/2017	NAS 4, NAS 10	Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.	
Federal	Decreto 9.492/2018	NAS 4, NAS 10	Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.	
Estadual	Lei 9.963/ 2015	NAS 4, NAS 10	Dispõe sobre os procedimentos e normas a serem observados, supletivamente, pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, com o fim de garantir o exercício do direito à informação, previsto pelos artigos 5º, XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º da Constituição Federal, e disciplinado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

3.2 Normas Socioambientais do Banco Mundial relevantes para o projeto e sua pertinência

A gestão do Projeto RN Sustentável II está totalmente conectada com a visão de desenvolvimento sustentável do Grupo Banco Mundial, o qual propõem “erradicar a pobreza extrema e promover a prosperidade compartilhada em todos os seus países membros.”

O Quadro Ambiental e Social do projeto incluirá aspectos legal, institucional e de políticas do país, incluindo as suas instituições de implementação de âmbito nacional, subnacional ou setorial, bem como leis, regulamentos, regras e procedimentos aplicáveis, e a capacidade de implementação, que sejam pertinentes para o enquadramento dos riscos e impactos socioambientais do projeto. De acordo com as diretrizes do Banco Mundial, o Projeto RN Sustentável II foi classificado como sendo de *risco Moderado*, devido a questões relacionadas a localização, a sensibilidade e a dimensão do projeto; a natureza e a magnitude dos potenciais riscos e impactos socioambientais; e a capacidade e compromisso do Mutuário para gerir os riscos e impactos socioambientais de modo consistente com as NAS.

Destaca-se a seguir as Normas Ambientais e Sociais que terão relevância para o Projeto RN Sustentável II:

Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais.

Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e Mão de Obra

Norma Ambiental e Social 3: Eficácia no Uso dos Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição.

Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária.

Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário.

Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;

Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural.

Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações.

Ao analisar as normas do Banco Mundial para a consecução do Projeto e comparar com a legislação nacional e estadual no Quadro 1, considera-se que não há pontos das Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial que fiquem descobertas em relação à legislação brasileira. Portanto, o Projeto é desenhado baseado no respeito à legislação, e a partir desta, procedimentos serão desenvolvidos para seleção, implantação e operação dos subprojetos a serem financiados.

Nos pontos em que as normas do Banco forem mais rigorosas que a legislação local, devido a disposições contratuais, o projeto se compromete a seguir as normas do Banco.

Além de apresentar a descrição dos impactos socioambientais mensuráveis, este Marco traz também uma análise quanto aos requisitos a serem cumpridos, à luz das NAS com aderência para o Projeto, e sua relação com as atividades propostas por ele, conforme resumo apresentado abaixo para cada Norma:

NAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais

Esta norma define as responsabilidades do Mutuário no que diz respeito à avaliação, gestão e monitorização de riscos e impactos socioambientais associados a cada fase de um projeto apoiado pelo Banco por meio do Financiamento de Projetos de Investimento para a consecução de resultados ambientais e sociais consistentes com as Normas Ambientais e Sociais (NAS). A NAS 1 aplica-se a todos os projetos apoiados pelo Banco por meio do Financiamento de Projetos de Investimento.

O objetivo central desta norma é identificar, avaliar e gerir os riscos e impactos socioambientais do projeto de modo consistente, à luz de todas as outras normas socioambientais, e desde já identificar de modo individual – por investimento, quais outras normas terão relevância em sua implementação. A avaliação dos riscos e impactos ao nível dos investimentos/subprojetos é realizada por meio da aplicação da Lista de Verificação Ambiental (LVA) e Social². Por meio deste instrumento é possível antecipar e evitar riscos e impactos; e/ou ainda, uma vez que os riscos e impactos tenham sido minimizados ou reduzidos, determinar medidas capazes de mitigá-los. Na prática, no âmbito do Projeto RN Sustentável II, essa norma será implementada à medida em que as avaliações ambiental e social forem sendo empregadas a cada investimento proposto para financiamento.

Além disso, durante a aplicação da NAS1 também é feita a identificação de quais instrumentos legais de regularização ambiental, de recursos hídricos e de comprovação fundiária (domínio do imóvel) são necessários para cada investimento. No caso da análise da área social é feita uma verificação quanto à existência do documento comprobatório do domínio do imóvel (terreno ou prédio - seja construção e/ou reforma), com vistas a assegurar o investimento a quem de direito ele pertence. Já para a área ambiental são identificados, de acordo com a legislação ambiental pertinente (estadual ou municipal), a tipologia de licenciamento ambiental e de recursos hídricos para os empreendimentos (licenças – autorizações – outorgas).

A Lei Federal nº 6.938/1981 instituiu os fundamentos da Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive com seus instrumentos de gestão ambiental em nível nacional. O licenciamento ambiental é um dos mais relevantes, especialmente após a publicação da Lei Complementar 140/2011, que resultou em estímulo a um licenciamento ambiental cada vez mais descentralizado para o nível dos municípios brasileiros.

No âmbito do Projeto RN Sustentável II, considerando a expertise acumulada durante a execução das atividades na Fase I, bem como o rol de ações propostas em seus Componentes, vislumbra-se que a maioria dos licenciamentos necessários aos empreendimentos serão do tipo Licença Simplificada, conforme preconiza a Lei complementar nº 272/2004³.

² A LVA é tratada pelo projeto como “Ficha Ambiental e Social”, a exemplo da que foi aplicada para a triagem das rodovias a serem apoiadas com recursos do projeto.

³ Lei estadual que dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente.

No estado do Rio Grande do Norte é a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, que regulamenta os Arts. 150 e 154 da Constituição Estadual, estabelecendo a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, bem como instituindo as medidas cabíveis para licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades. Com isso, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA é a autarquia que tem a competência, dentre outras, de formular, coordenar, executar e supervisionar a política estadual de preservação, conservação, aproveitamento, uso racional e recuperação dos recursos ambientais, bem como fiscalizar o cumprimento das normas de proteção, controle, utilização e recuperação dos recursos ambientais, aplicando as penalidades disciplinares e/ou compensatórias às infrações apuradas.

Todos os investimentos enquadrados como sendo “empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental” deverão ser submetidos ao procedimento administrativo de licenciamento ambiental. Desse modo as seguintes tipologias de licenças ambientais poderão ser aplicadas na fase 2 do Projeto:

I – Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do projeto de empreendimento, contendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas suas fases de localização, instalação e operação, para observância da viabilidade ambiental daquele nas fases subsequentes do licenciamento;

II – Licença de Instalação (LI), pela qual se faculta o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III – Licença de Operação (LO), concedida, após as verificações necessárias, para facultar o início da atividade requerida e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação;

IV – Licença Simplificada (LS), concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos e atividades que, na oportunidade do licenciamento, possam ser enquadrados na categoria de pequeno e médio potencial poluidor e degradador e de micro ou pequeno porte;

V – Licença de Regularização de Operação (LRO), de caráter corretivo e transitório, destinada a disciplinar, durante o processo de licenciamento ambiental, o funcionamento de empreendimentos e atividades em operação e ainda não licenciados, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível.

VI – Licença de Alteração (LA), para alteração, ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade regularmente existentes; e

Autorização Especial, para atividades de caráter temporário ou que não impliquem em instalações permanentes.

Conforme já mencionado acima, e considerando-se o porte dos investimentos efetuados no âmbito da fase 1 do projeto, é previsível que para a fase atual as licenças sejam, em sua grande maioria, do tipo Licença Simplificada

(LS), notadamente para os investimentos realizados em zona rural do estado. Existe ainda a possibilidade de as ações do projeto serem “cobertas” pelo instrumento de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental – o qual se enquadra para situações onde os impactos ambientais sejam classificados como “desprezível ou nulo”, conforme legislação ambiental municipal específica. Nesse procedimento exige-se basicamente que seja apresentada uma descrição sucinta da atividade e um descritivo, constando a caracterização da área e mapa de localização.

Segundo conhecimento prévio, para os procedimentos de licenciamento ambiental, sempre que necessário o órgão ambiental estadual - IDEMA costuma contar com a intervenção de outros órgãos/entes relacionados com a temática ambiental, quais sejam: IPHAN, ANA, CAERN, IBAMA, ICMBio, FUNAI e ANM.

Antecipando-se a uma análise ambiental pormenorizada, considerando o porte das atividades, potencial poluidor e abrangência dos impactos, é possível presumir que quase a totalidade dos empreendimentos serão considerados de micro porte, baixo potencial poluidor e de impacto local, ou seja, passíveis de licenciamento ambiental em âmbito municipal (onde couber). No entanto, é válido considerar que para o licenciamento ocorrer no âmbito local, o município deve constituir um órgão ambiental capacitado e um Conselho de Meio Ambiente paritário com caráter deliberativo, e no caso do RN menos de 10% dos municípios têm a capacidade de exercer a competência de **licenciamento ambiental**. Logo, no RN, a maioria dos processos de licenciamento de obras públicas de impacto local são realizados pelo IDEMA, órgão estadual executor da política ambiental.

Se o município for “apto” a realizar licenciamentos ambientais, todo o processo deve ocorrer no órgão ambiental municipal para iniciar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Caso o empreendimento não esteja enquadrado como de impacto local ou o município não esteja apto a realizar o licenciamento ambiental, o investimento deverá licenciado por meio do IDEMA, via SISLIA (Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico), *on line*. Basicamente, basta prestar as informações solicitadas e inserir formulários e documentos obrigatório. Todo esse procedimento para licenciamento e regularização ambiental dos investimentos será orientado pelo Núcleo de Gestão Ambiental, instalado na Unidade Gestora do Projeto, com o apoio das unidades executoras do projeto.

No que pese a implantação e/ou ampliação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, como é o caso dos investimentos produtivos, esses dependerão de prévio licenciamento das obras e da outorga do direito de uso da água pelo órgão competente – IGARN, mesmo não havendo investimentos diretos relacionados à água (Lei nº 6.908, de 01/07/1996 dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos). Considerando que a água é um recurso limitado, e desempenha importante papel no processo de desenvolvimento social e econômico, e diante da necessidade de estabelecer normas que disciplinem a concessão da outorga do direito de uso dos recursos hídricos dominiais do Estado e o licenciamento de obras hidráulicas, o Estado, mediante o Decreto nº 13.283, de 22.03.97, regulamentou estes dois instrumentos de gestão previstos no inciso III do artigo 4º da Lei nº 6.908/96, modificada pela Lei Complementar no 481/13. Para isso será necessário

submeter o respectivo projeto previamente a companhia, para que seja feita análise e emissão de parecer favorável, além de cumprimento das condicionantes (se for o caso).

Ademais, reconhecendo-se o perfil dos investimentos discutidos até o momento, existe ainda a possibilidade de perfuração e/ou instalação de poços tubulares para atendimento a demanda hídrica dos investimentos produtivos (para fins de irrigação) a serem implantados junto as cooperativas/associações/ e grupos vulneráveis a serem trabalhados no âmbito da EMATER e SEDRAF; além da implantação de tecnologias sociais de convivência com o semiárido, enquanto estratégia para resiliência climática no Brasil.

Por tratar-se de beneficiários prioritários, mulheres, jovens e grupos vulneráveis (quilombolas e pessoas que se auto identificam como indígenas) no âmbito do Projeto RN Sustentável II, a identificação dessas partes interessadas será tratada como um processo contínuo, onde serão analisados seus interesses, papéis e necessidades, de forma a garantir que suas opiniões e preocupações sejam consideradas ao longo da execução do Projeto.

Desta forma esses grupos vulneráveis terão participação em reuniões, capacitações e em atividades diretas dos subprojetos facilitando o acesso das comunidades em ações que envolvam o trabalho de jovens e mulheres, visando o fortalecimento das diversas atividades inclusive do turismo da base comunitária com investimentos a serem apoiados pela SEDRAF, por meio de editais específicos com pontuação expressiva, visando à inclusão produtiva e acesso a mercados desses grupos vulneráveis.

NAS 2 – CONDIÇÕES DE TRABALHO E MÃO DE OBRA

Essa norma assegura que os trabalhadores do projeto sejam tratados de forma justa, com condições de trabalho seguras e saudáveis; a não discriminação e a igualdade de oportunidades para os trabalhadores do projeto; Evitar o uso de todas as formas de trabalho forçado e infantil; Apoiar os princípios de liberdade de associação e negociação coletiva dos trabalhadores do projeto de maneira compatível com a legislação nacional; Fornecer meios acessíveis aos trabalhadores do projeto para levantar preocupações no local de trabalho.

No caso específico do Projeto, essa norma deve ter reflexo nos trabalhadores diretamente empregados ou contratados para trabalhar no projeto, incluindo àqueles que pertencem às unidades executoras. Da mesma forma, serão atendidos todos os trabalhadores que de alguma forma estejam envolvidos na prestação de serviços ao Projeto ou para os subprojetos, seja na condição de autônomo, terceirizados ou como parte do quadro de funcionários das empresas contratadas. Os beneficiários pelos subprojetos, bem como outros membros de suas comunidades ou organizações produtivas também deverão ter a devida atenção nesse documento, tanto para execução dos trabalhos comunitários comumente realizados na forma de contrapartida não-financeira, como no exercício de sua atividade primária ou secundária, desde que financiada pelo subprojeto.

Entre as equipes do projeto bem como para as empresas/consultorias contratadas para execução de ações deverão ser cobradas e monitoradas a

implementação de procedimentos necessários a se estabelecer e manter um ambiente de trabalho seguro, incluindo os locais de trabalho, máquinas, equipamentos e processos sob o seu controle. Ambientes sem risco para a saúde, notadamente através do uso de medidas de proteção adequadas em matéria de substâncias e agentes físicos, químicos e biológicos. Essa norma também visa a proibição de trabalho infantil e trabalho forçado, promover a adoção dos instrumentos para Saúde e Segurança do Trabalho (SST), mecanismos de queixas exclusivo para os trabalhadores.

Existe a possibilidade de inclusão de trabalho prestado pela comunidade, tanto em forma de contribuição para o projeto – na forma de contrapartida, ou ainda quando os projetos são concebidos e executados com o objetivo de incentivar o desenvolvimento impulsionado pela comunidade. Em se tratando de mão de obra comunitária, esses trabalhadores também serão submetidos a avaliação quanto a natureza dos possíveis riscos e impactos aos quais estarão expostos.

NAS 3 – EFICÁCIA DE RECURSOS, PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO

Esta NAS estabelece os requisitos para uma abordagem da eficácia dos recursos, prevenção e gestão da poluição durante o ciclo de vida do projeto. Isso deve ocorrer por meio da promoção do uso sustentável dos recursos (água, energia e matérias-primas); prevenção ou minimização dos impactos negativos na saúde humana e meio ambiente – impactos provenientes da poluição possível de ser causada pelas atividades do projeto; Evitar ou minimizar as emissões relacionadas com o projeto de poluentes de curta e longa duração; Evitar ou minimizar a geração de resíduos perigosos e não perigosos; Minimizar e gerir os riscos e impactos associados ao uso de pesticidas.

No âmbito do projeto estão propostas ações na linha da redução das emissões de poluentes, incluindo poluentes climáticos de curta e longa duração, uma vez que dentre as ações previstas, nessa seara merece destaque a melhoria das condições das rodovias, fato que impactará diretamente na redução do consumo de combustível e melhor eficiência dos sistemas de drenagem. No setor agrícola também estão previstas a disseminação das práticas agrícolas sustentáveis e de resiliência climática.

No que pese a eficiência quanto ao uso dos recursos, nas análises socioambientais serão consideradas e reconhecidas ações que visem otimizar o uso racional da água, da energia e de matérias primas. Tais princípios preconizados pela norma também serão discutidos e orientados durante a fase de execução, junto aos prestadores de serviços e empresas contratadas, que serão convidados a adotarem modos de produção mais limpa tanto para os produtos a serem adquiridos pelo projeto, quanto nos processos de produção com o objetivo de conservar as matérias-primas, a energia, a água e outros recursos. A promoção da gestão eficiente de recursos, como energia, água e matéria-prima, e outros recursos; e a gestão de materiais perigosos são o viés central da norma.

NAS 4 – SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA

Essa norma reconhece que as atividades, equipamentos e infraestrutura do projeto podem aumentar a exposição da comunidade a riscos e impactos. Além disso, as comunidades que já foram submetidas aos impactos das alterações climáticas também podem sofrer uma aceleração ou intensificação dos impactos em decorrência das atividades do projeto.

Considerando os Componentes 1 e 2 do Projeto, onde em ambos os casos haverá grande envolvimento de comunidades rurais, essa norma será amplamente trabalhada pela equipe socioambiental. O Projeto terá a preocupação de monitorar e fiscalizar para que as empresas contratadas para execução dos serviços/obras estejam cientes da importância (e obrigatoriedade) de atendimento às questões de garantia da saúde e segurança das comunidades afetadas durante todo o ciclo de vida do projeto, principalmente àquelas que, em virtude das suas características específicas, possam estar em condição de vulnerabilidade.

Sabendo que no Projeto haverá a implementação de infraestrutura de obras civis de maior porte, notadamente para implantação e recuperação de rodovia, é certo que materiais perigosos e maquinários pesados serão utilizados, com isso o risco de exposição das comunidades a materiais perigosos e substâncias que possam ser emitidas pelo projeto é amplificado. Sendo assim o compromisso com a adoção das medidas apropriadas para antecipar e minimizar os riscos e impactos que tais serviços podem ter na saúde e segurança. Essa norma preconiza o desenho de infraestruturas seguras, incluindo o acesso universal; e segurança rodoviária.

NAS 5 – AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

“A NAS5 reconhece que a aquisição de terras relacionadas com o projeto ou restrições ao uso das terras podem ter impactos adversos nas comunidades e indivíduos. A aquisição de terras para o projeto¹ ou restrições ao uso das terras² podem provocar o desalojamento físico (relocalização, perda de terras residenciais ou de abrigo), perdas econômicas (perda de terras, ativos, ou acesso a ativos, incluindo os que levem à perda de fontes de rendimentos ou outros meios de subsistência) ³ ou ambos. O termo “reassentamento involuntário” refere-se a estes impactos. O reassentamento é considerado involuntário quando os indivíduos ou comunidades afetadas não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou as restrições ao uso de terras que geram relocalização.”

Para fins de conceitualização é importante destacar que o termo “*aquisição de terras*” se refere a todos os métodos de obtenção de terras para os fins do Projeto, que podem incluir a compra sem restrições, a desapropriação da propriedade e a aquisição de direitos de acesso, como direitos de servidão ou de passagem. No âmbito do Projeto RN Sustentável Fase II, a maior parcela das atividades não deverá promover o deslocamento físico e/ou econômico de pessoas. Todos os esforços serão feitos para evitar o reassentamento involuntário, contudo, o Componente 2 do Projeto, que tem como coexecutor o Departamento de Estradas de Rodagens do Rio Grande do Norte (DER), prevê reabilitação e manutenção de vários lotes de rodovias essenciais para promover a ligação dos agricultores familiares aos mercados e ao turismo no Estado.

As rodovias selecionadas receberão melhorias no que diz respeito à segurança, especialmente em locais turísticos onde serão incorporadas instalações melhoradas para pedestres e ciclistas, enquanto a resiliência a eventos climáticos extremos será reforçada, com melhores abordagens de manutenção e intervenções localizadas em pontos críticos de vulnerabilidade. Até o momento vislumbra-se que dos 17 trechos priorizados para as obras, são 8 os que demandam desapropriações de parcelas de terra, num total 226 expropriações, para garantir o alargamento necessário e as faixas de domínios regulamentadas pela lei nº 6.205, de 06 de dezembro de 1991. O projeto deverá

atuar dentro da faixa de domínio estipulada pela legislação, no entanto será averiguado, caso a caso, a situação de regulamentação de propriedade dos imóveis/terras. Para resolução disso será iniciado o processo de identificação dos proprietários junto aos cartórios competentes. Nesse contexto, a NAS 5 torna-se indispensável na implementação do projeto, e será a partir dos princípios e diretrizes por ela estabelecidos que serão adotadas as medidas cabíveis para nortear o planejamento das ações de reassentamentos que venham eventualmente a se fazerem necessárias. Esta norma se aplica não somente àqueles que possuem ou têm direitos legais formais sobre a terra da qual estão sendo desalojados, mas também àqueles que – na data limite ocupam ou utilizam a terra informalmente ou sem direitos legais claros para o fazer. A data limite de elegibilidade para o reassentamento/compensação será a data em que for realizado o censo socioeconômico das famílias afetadas. É importante destacar que todos os riscos vinculados a esta norma estão descritos no Marco da Política para Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário, bem como as medidas apropriadas de combate e mitigação dos impactos negativos nos indivíduos desalojados e nas comunidades afetadas. O planejamento e a implementação de ações atenuantes aos impactos causados, considerando a integridade econômica e social da população afetada, estão previstas no Marco de Reassentamento Involuntário do Projeto, que pode ser acessado por meio do link: https://docs.google.com/document/d/15eXdr75SMDwmfZtw4Jqsfh_-r5USySCp/edit?usp=sharing&oid=103313324496436352044&rtpof=true&sd=true

NAS 6 – CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS

“A NAS6 reconhece que a proteção e conservação da biodiversidade e a gestão sustentável dos recursos naturais vivos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Reconhece ainda a importância da manutenção das funções ecológicas essenciais dos habitats, incluindo florestas e a biodiversidade que sustentam.”

Para o Projeto RN Sustentável – Fase 2 caberá executar as suas ações protegendo e conservando a biodiversidade e os habitats naturais, de modo a não causar nenhuma alteração significativa, que implique em perda ou impacto severo. A aplicabilidade desta norma está diretamente relacionada aos projetos que envolvam a produção primária e/ou a extração de recursos naturais vivos – notadamente atividades que envolvam agropecuária, a agricultura e a extração de madeira das florestas. No âmbito do Projeto, dentre as ações previstas, poderiam se enquadrar nesse quesito extração de vegetação para implantação das infraestruturas rodoviárias, no entanto, considerando as vistorias *in loco* e as avaliações socioambientais já realizadas aos trechos em discussão (17 estradas), é sabido que em nenhum deles haverá alargamento da faixa de domínio, não sendo necessário nada além do que a limpeza dessas faixas de segurança. No tocando aos investimentos do componente 1, também não se vislumbra riscos à biodiversidade ou aos habitats naturais, sabendo-se que tais investimentos têm o caráter de consolidar investimentos já realizados na fase I.

No que tange a promoção de uma gestão sustentável dos recursos naturais vivos, as atividades do projeto também tendem a corroborar com esse

conceito, visto que estão previstos investimentos verdes, para incremento da biodiversidade e conservação da água e da caatinga, de eficiência energética ou medidas de transição e sistemas de produção melhorados e climaticamente inteligentes.

Quanto à existência de Unidades de Conservação no Estado do Rio Grande do Norte, segundo dados do MMA, e seu Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC existem 22 Unidades de conservação (UCs) regulamentadas nas esferas Federal, Estadual e Municipal que visam a proteção e/ou conservação dos recursos naturais do Estado. Esses espaços territoriais apresentam características naturais relevantes e limites definidos, instituídos pelo poder público para garantir a preservação integral da natureza ou seu uso sustentável. A figura 1 apresenta a distribuição geográfica desses espaços

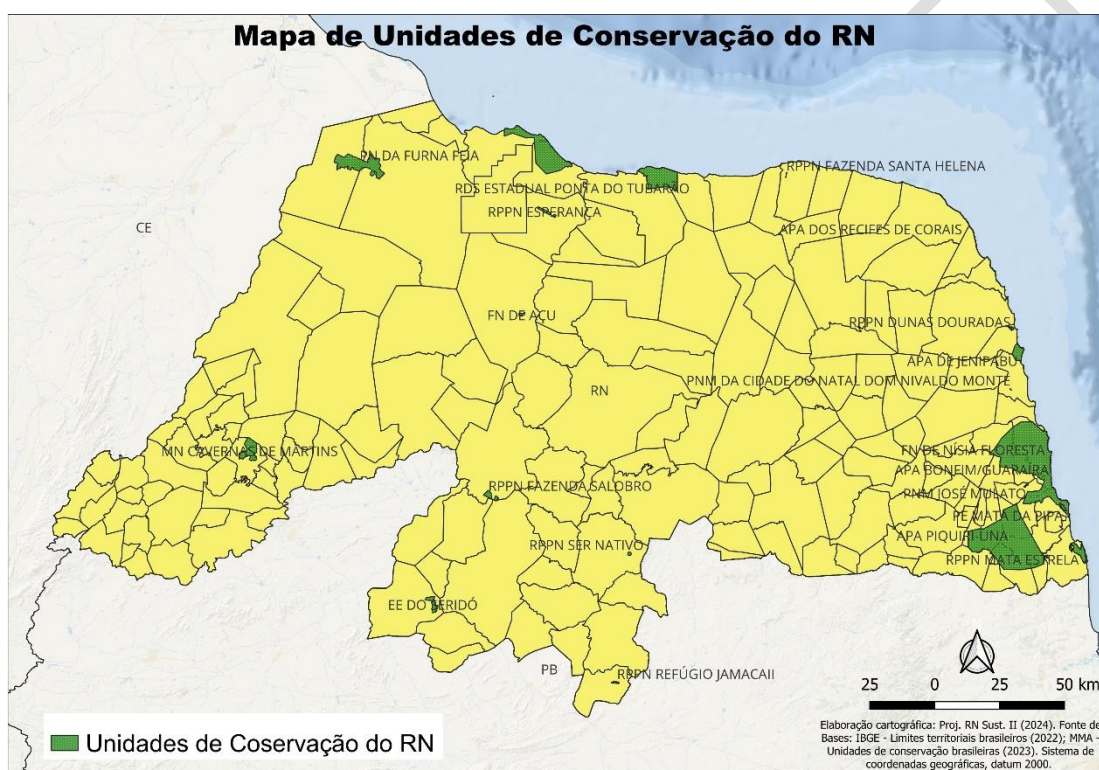


Figura 1 – Mapa das Unidades de Conservação do RN

Havendo a intenção de desenvolvimento de projetos em área de influências dessas unidades, durante a fase de preenchimento de fichas e formulários prévios, o seu correspondente Plano de Manejo deverá ser consultado, a fim de se ter conhecimento quanto às normas e restrições para o seu uso, bem como o que é ou não permitido em cada Unidade de Conservação.

NAS 8 – PATRIMÔNIO CULTURAL

A NAS8 aborda as disposições gerais sobre os riscos e impactos das atividades do projeto no patrimônio cultural. De acordo com a classificação da UNESCO, o patrimônio cultural é composto por monumentos, grupos de edifícios ou sítios que tenham valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, arqueológico, científico, etnológico ou antropológico.

Para o Projeto RN Sustentável Fase 2, essa norma terá relevância à medida em que forem ocasionados impactos ou riscos para o patrimônio cultural do estado. Durante as obras para implementação das rodovias, algumas escavações ou movimentações de terras podem ser necessárias; ou ainda estarem localizadas em áreas reconhecidas como patrimônio cultural. Num contexto de implementação de obras civis, é sempre comum que haja cortes no terreno, ou aterros para nivelamento, e nesse tipo de procedimento pode acontecer uma descoberta casual (achados furtivos) de um patrimônio cultural. Caso uma ocorrência dessa natureza aconteça no âmbito do Projeto RN Sustentável Fase 2, será de obrigação da empresa responsável pela execução da obra parar as atividades de construção e notificar as autoridades competentes para que seja avaliado o achado e se adote todas as medidas adequadas.

Nesse mesmo momento, a UGP também deverá ser comunicada acerca dessa ocorrência. Assim, serão aplicadas as diretrizes contidas na norma, e ainda elaborado um Plano de Gestão do Patrimônio Cultural, no qual deverá constar um calendário de implementação e uma estimativa das necessidades de recursos para cada medida de mitigação.

NAS 10 – ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Esta NAS reconhece a importância de um processo de envolvimento aberto e transparente das partes interessadas como elemento essencial de boas práticas. O envolvimento eficaz das partes interessadas pode melhorar a sustentabilidade ambiental e social dos projetos, melhorar a aceitação e oferecer contribuições significativas para a concepção e implementação eficaz do projeto.

Baseado na experiência do Projeto anterior – Fase 1, este terá uma abordagem robusta de envolvimento dos cidadãos e todos os grupos envolvidos – tanto no grupo de beneficiários, quanto das esferas institucionais. O processo participativo, que inclui consultas durante todas as etapas do projeto, considera as necessidades distintas e especiais dos grupos sociais desfavorecidos e vulneráveis. Sabendo que no Projeto haverá muitas atividades relacionadas ao envolvimento de indivíduos e comunidades locais, a equipe do Projeto deverá investir esforços para verificar quais indivíduos (ex.: chefes de aldeia, líderes comunitários e religiosos, representantes do governo local, representantes da sociedade civil, sindicatos, políticos ou professores etc.) representam, de fato, os pontos de vista das comunidades afetadas pelas ações, e se eles facilitam o processo de comunicação de forma adequada.

O Plano de Engajamento das Partes Interessadas - PEPI que atenderá a NAS 10, deverá refletir esses preceitos. O envolvimento das partes interessadas não se dará apenas no período de elaboração, mas durante todo o ciclo de vida do Projeto, cabendo ao documento a incorporação de quantas atualizações forem necessárias. No âmbito do Projeto RN Sustentável Fase II, as reuniões para alinhamento e delineamento das linhas de ação encontram-se em fase avançada, e já estão sendo agendados encontros com alguns grupos sociais historicamente desfavorecidos (Indígenas e Quilombolas) e que apresentam relação direta com os componentes já definidos. A próxima etapa são as consultas públicas com esses grupos, para que as suas opiniões possam integrar o PEPI e serem avaliadas para o escopo do projeto, desde que haja viabilidade. Esse processo visa à identificação e envolvimento das partes interessadas para que não exista problemas de falta de confiabilidade, adesão e adequação dos processos por eles mediados. Esse procedimento vai além, ele

busca estruturar uma política de engajamento por meios informacionais e de participação coletiva; além de estabelecer mecanismos de acolhimento de dúvidas e queixas.

WORKING DRAFT

4. PERFIL SOCIOAMBIENTAL DO RN NO CONTEXTO DO SEMIÁRIDO E DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO RN SUSTENTÁVEL FASE II

O estado do Rio Grande do Norte é composto por 167 municípios, sendo um dos estados mais compactos do Brasil em termos de tamanho territorial. Sua área total é de 52.809,602 quilômetros quadrados (km²), o que representa apenas 0,6205% do território nacional e 3,4023% do Nordeste; e possui uma população de pouco mais de 3.300.000 (três milhões e trezentos mil) pessoas. Nesse contexto, e considerando a delimitação do Semiárido Nordestino, é possível afirmar que o semiárido abrange 93% do território do RN, ou seja, é o estado brasileiro com maior porção semiárida.

Apesar das limitações edafoclimáticas, uma base ampla de disponibilidade de recursos naturais do estado proporcionou que, em princípio, sua economia se desenvolvesse a partir das atividades agropecuárias e extrativistas. A partir dos anos 1970/80, houve uma crescente para os setores secundário e terciário, com destaque para a indústria do petróleo, que alavancou o PIB estadual com taxas superiores às médias regional e nacional. (Aquino & Nunes, 2019). Com isso, é possível constatar que historicamente a ocupação e uso do solo no RN vem sendo marcada por uma pressão muito grande dos modos de produção sobre os elementos naturais do estado. Esse processo faz parte de uma tendência global, que se configura em uma conjunção capaz de responder pela intensificação do processo de mudanças climáticas atuais e futuras, e que apresenta no seu cerne uma série de consequências que submetem o semiárido ao desmatamento, poluição e degradação ambiental, afetando diretamente a qualidade de vida das pessoas tornando-as vulneráveis a eventos extremos, tanto do ponto de vista ambiental, quanto social.

De acordo com o último Censo Agrário do IBGE de 2017 havia no Rio Grande do Norte, 63.452 estabelecimentos agropecuários com a atuação de 213.883 agricultores e agricultoras familiares. Apenas 16,6% dos agricultores familiares que dirigem estabelecimentos agrícolas são mulheres. Dentre as faixas etárias, trabalham, respectivamente, homens e mulheres com idade variando entre 25 a 54 anos.

A divisão de gênero do trabalho doméstico e das normas sociais também limita a mobilidade, a autonomia e a agência das mulheres, levando a uma menor participação nas organizações de produtores e a um menor acesso aos mercados.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de domicílios, do IBGE (2022), revelam que o RN contava com 88 mil pessoas ocupadas no trabalho doméstico, equivalente a 6,35% da força de trabalho, das quais 93,2% eram mulheres. No mesmo ano a pesquisa também revela que no RN existiam 1,5 de mulheres com 14 anos ou mais, das quais 649 mil faziam parte da força de trabalho (43,2%). Sobre a população negra, em 2023 no RN a cada 1000 pessoas, 835 eram negras (pretos + pardos), e dessas 39,4% corresponde a mulheres.

Em se tratando de comunidades tradicionais, no Rio Grande do Norte os indígenas potiguares ainda lutam por melhores condições de vida, com

acessos a água, serviços de Saúde, Educação, Assistência, Renda, Segurança Alimentar, e ainda, demarcação territorial. Segundo a FUNAI, no RN ainda não há terras indígenas com seus processos de regularização fundiária concluídos. Foram identificados 06(seis) áreas com processos em andamento na FUNAI para estudo técnico de identificação. Conforme o Censo de 2022, o número de autodeclarações indígenas em todo o território norte-riograndense soma 11.725 pessoas, distribuídos em 121 municípios potiguares. E com relação aos quilombolas, segundo dados da Fundação Palmares existem no RN 38 comunidades distribuídas em 27 municípios do estado.

Essas comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte têm suas características próprias e fontes específicas de emprego e renda. Em sua maioria, tem como principais atividades produtivas à agricultura, pequenas criações de aves, pesca e de ações de transferência de renda de programas do governo federal (a exemplo do bolsa família).

Com uma população residente de 3.302.729 pessoas, a pobreza ainda é um grande desafio para o RN. Em 2022, 44,2% da população vivia abaixo da linha da pobreza. O IDH – Índice de Desenvolvimento Humano é de 0,738 – 21º lugar no ranking nacional. A desigualdade social persiste no Estado; e a população do RN enfrenta grandes desafios relacionados à renda, educação e saúde. Cerca de **44,2% da população** do RN vive em situação de **pobreza**, com renda mensal de até **R\$ 637,00**; e a extrema pobreza atinge **9,4% da população**, com renda de até **R\$ 200,00 por mês**. A taxa de analfabetismo é alta, atingindo percentuais próximos a 13%.

De acordo com os dados do Censo 2022, a população quilombola no estado foi de 22.176 pessoas, das quais 3.401 (15,3%) viviam em territórios quilombolas e 18.775 (84,7%) viviam fora de territórios quilombolas.

De acordo com o Censo de 2022 o contingente populacional dos povos indígenas do Rio Grande do Norte aumentou mais 350% em dados comparativos ao censo de 2010, onde o número de autodeclarações indígenas em todo o território norte-rio-grandense saltou de 2.597 para 11.725 pessoas, distribuídos em 121 municípios potiguares. Dentre as populações autodeclaradas, 40% delas se organizam em comunidades.

As comunidades indígenas do Rio Grande do Norte têm suas características próprias e fontes específicas de emprego e renda. Em sua maioria, tem como principais atividades produtivas, a agricultura, pequenas criações de aves, pesca e de ações de transferência de renda de programas do governo federal (a exemplo do bolsa família). De acordo com os dados disponibilizados pela FUNAI, a maior parte da população indígena exerce suas atividades na informalidade.

Dados apresentados no PPA/RN 2024-2027 descrevem que uma “reflexão sobre os conceitos de pobreza e extrema pobreza, apontados pelo Banco Mundial (2018), é fundamental para compreender a realidade socioeconômica do Rio Grande do Norte e do país como um todo.” E levando-se em consideração tais conceitos, destacando-se o da extrema pobreza, que estabelece uma situação mais grave, “na qual a renda é tão baixa que impede o acesso a condições mínimas de subsistência, levando a uma maior vulnerabilidade e risco de exclusão social”, para o RN é possível classificar como

preocupante a situação de 5 cidades, sendo elas: Bodó, Jardim de Angicos, Japi, Lagoa Salgada e Triunfo Potiguar, pois esses locais apresentaram índices de população em extrema pobreza que variaram entre 75,1% a 98% de toda população enquadrada na condição supracitada.

No contexto brasileiro, a região semiárida é considerada uma área bastante vulnerável e, portanto, exposta aos riscos das mudanças climáticas de forma mais excessiva (Marengo, 2008). Essa região é caracterizada por uma intensa variabilidade climática natural e marcada por cenários de múltiplas escassezes dos pontos de vista ambiental, social e econômico.

Sendo assim, torna-se urgente a implementação de políticas e ações consistentes e integradas, com vias a minimizar o impacto e o risco das atividades desenvolvidas em regiões com perfil de vulnerabilidade, e adoção de políticas que sejam capazes de retomar e/ou promover a continuidade do crescimento, integrando a região semiárida, garantindo inclusão social, sustentabilidade e a diminuição de desigualdades.

Conforme já mencionado, na 2ª etapa de investimentos o Estado do Rio Grande do Norte pretende integrar ações entre as áreas do desenvolvimento rural com o setor turístico, incluindo a melhoria da infraestrutura das rodovias.

Para as obras rodoviárias serão adotadas estratégias construtivas do tipo “Rodovias verdes”, o qual envolve a incorporação de conceitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental.

No tocante ao desenvolvimento rural e sua interpeção com o turismo de base comunitária as ações integradas têm o caráter de fortalecer a agricultura familiar, preservando a cultura local, potencializando o turismo sustentável e contribuindo para o desenvolvimento regional. Nesse sentido estão previstas a priorização de ações de capacitação e orientação aos agricultores familiares para receberem os turistas, oferecendo cursos, palestras e orientações básicas sobre o desenvolvimento dessas atividades com o menor percentual possível para impactar os recursos naturais e patrimônio histórico e cultural local.

Seguindo a linha do desenvolvimento rural sustentável, as ações deverão promover, entre outras, tecnologias de armazenamento e reuso de água, conservação e manejo de solo, técnicas de produção agropecuária mais eficientes no uso da água, que reduzam a evapotranspiração e ampliem a capacidade de resiliência climática dos sistemas produtivos e da população que vive no Semiárido, em especial, daquelas menos favorecidas, como as comunidades tradicionais e os povos indígenas. A promoção de práticas de resiliência climática em regiões afetadas pelo processo de desertificação, como é o caso do RN, é de extrema relevância, uma vez que os efeitos das mudanças climáticas deverão atingir severamente a Caatinga nas próximas décadas. Estudos por projeções estatísticas apontam que esse ecossistema deverá se tornar ainda mais quente e seco (Agência Senado, 2024).

Assim, o Projeto RN Sustentável – Fase II tem papel fundamental nesse contexto. O apoio à agricultura familiar e aos investimentos em infraestrutura sustentável são fundamentais para fomentar a inclusão social no Nordeste brasileiro, incluindo o Rio Grande do Norte (RN). O transporte rodoviário é fundamental para a logística do RN e, embora sua produção agrícola contribua apenas com 3,4% para o PIB global do estado - 0,34% para a produção

agrícola nacional do Brasil, essa ainda é uma força motriz no mercado de trabalho.

As más condições das estradas além de dificultar o acesso, agravam o nível de emissões, podendo elevar em até 6% o volume de CO² lançado na atmosfera (EPBR, 2023). O subinvestimento na manutenção de estradas leva a uma drenagem menos eficiente, a danos nas estradas e a maiores riscos de deslizamentos de terras devido a eventos climáticos extremos, reduzindo o ciclo de vida da infraestrutura. Ao garantir que as estradas e pontes são devidamente mantidas, as populações das zonas rurais (em condições mais vulneráveis) podem ter acesso confiável aos mercados, aos cuidados de saúde e a outros serviços essenciais.

A melhoria da rede rodoviária e o acesso às comunidades rurais fazem parte dos objetivos do Projeto, que, além das práticas agrícolas de resiliência climática, irá construir resiliência a choques ambientais, como inundações, deslizamentos de terra e secas. Ao aumentar a resiliência a estes tipos de choques, as comunidades rurais podem resistir melhor aos efeitos das alterações climáticas e a outros riscos ambientais.

Sendo assim, dado o perfil dos componentes discutidos até o momento, é possível compreender que as atividades a serem desenvolvidas não terão potencial poluidor suficientemente capazes de comprometer de forma irremediável o meio natural e social das localidades e grupos atendidos, haja vista que o volume de recurso mais expressivo do empréstimo está proposto para ser executado em ambientes cujas características originais já se encontram alteradas.

Dentre os impactos ambientais mais adversos para o RN, dada suas características físicas, e com maior probabilidade de ocorrência, pode-se citar o desmatamento. Contudo, considerando principalmente o fato de que a maioria dos investimentos propostos para fase II seguirão a estratégia de continuidade e sustentabilidade aos empreendimentos apoiados na fase I, há de se constatar que as intervenções serão realizadas em áreas já consolidadas, ou seja, que não necessitarão de supressão de vegetação para a produção primária. No contexto da instalação de infraestrutura para a produção secundária, também não se esperam eventos de desmate, e se necessário for, esses ocorrerão de modo isolado. Para as rodovias, sabendo-se que não existirão “abertura” de novos trechos, presume-se que os quantitativos de supressão vegetal, se houver, também serão mínimos; e obrigatoriamente ocorrerão sob a tutela do órgão ambiental competente.

No âmbito social, notadamente para o componente 2, os esforços se voltam para mitigação do risco de ocorrência do impacto negativo de “*reassentamento involuntário*”. Nas situações inevitáveis ao deslocamento físico de pessoas ou a perdas econômicas/patrimoniais haverá a elaboração de um Plano de reassentamento, o qual deve garantir que sejam tomadas providências necessárias à mitigação de quaisquer impactos adversos que possam ocorrer sobre os indivíduos deslocados e outros grupos afetados negativamente pelas atividades do Projeto (*conforme descrições contidas no Marco de Reassentamento Involuntário*).

Todavia, é provável que uma vez cumpridas as diretrizes estabelecidas no Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial, incluindo-se o largo aparato jurídico brasileiro social e ambiental aplicável ao Projeto - já relacionado no

capítulo 3, nenhuma atividade impacte de modo significativo e permanente as localidades atendidas. Em todas as situações, tanto no aspecto ambiental quanto no social, estão sendo elaborados documentos contendo análises e diretrizes socioambientais a serem seguidas, especialmente no que concerne a adoção de medidas potencializadoras, preventivas e/ou mitigadoras aos impactos esperados.

A preocupação e minúcia com os requisitos socioambientais materializados no Projeto RN Sustentável II, por meio da aplicação das Normas Socioambientais, e consequente elaboração de diretrizes específicas – os marcos para temas sensíveis as questões ambiental e social, certamente se reverterão em ganhos à sustentabilidade social, ambiental e econômica dos investimentos.

A produção deste Marco de Gestão Socioambiental por si só responde pelo ponto de partida quanto ao planejamento para adoção de tais medidas. A partir do capítulo seguinte serão tratados os riscos e impactos de modo mais detalhado; com a prévia identificação dos impactos presumidos - por Componente, e a consequente determinação das medidas preventivas e/ou mitigadora necessária a cada um desses impactos.

WORKING DRAFT

5. AVALIAÇÃO DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS E MEDIDAS PARA A GESTÃO DOS RISCOS

O Projeto RN Sustentável II foi concebido para apoiar, nas áreas de focalização do Rio Grande do Norte, o acesso a mercados e ampliação a resiliência climática na agricultura familiar, incluindo o incremento à atividade turística. Além disso o projeto promoverá implantação e/ou restauração, readequação e manutenção das rodovias, com melhoria de resiliência e segurança. Todas essas ações tendem a produzir resultados positivos de longa duração à sustentabilidade social, econômica e ambiental.

Em relação ao aspecto social, entre os impactos potenciais positivos previstos estão melhorias nas condições de vida por meio de acesso a tecnologias que permitam aumento de produtividade no campo, agregação de valor com apoio ao beneficiamento, processamento e qualificação para acesso a mercados. Outro impacto social positivo diz respeito às ações de ampliação da resiliência climática dos sistemas produtivos que permitirão um impacto econômico menor diante de condições adversas e, ao mesmo tempo, cria as condições para a retomada do desenvolvimento econômico das famílias. Também terão impactos positivos as ações de valorização e priorização de projetos liderados por mulheres e jovens, além da promoção de ações direcionadas a uma maior participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais locais.

No aspecto ambiental, os impactos potenciais positivos mais significativos previstos incluem a incorporação de conceitos e técnicas construtivas para as rodovias, conhecidas como “Rodovias verdes” e a adoção de práticas de resiliência na produção. Além disso, espera-se que o Projeto melhore a adaptação às mudanças climáticas por meio de: (i) acesso a tecnologias de resiliência em áreas rurais (ii) apoio financeiro e técnico (serviços de ATER) para implementar sistemas de produção adaptados localmente; (iii) redução da sensibilidade dos sistemas de produção adotando estratégias favoráveis a melhoria da eficiência e da qualidade dos processos agroindustriais mais adaptados às condições de clima; (iv) desenvolvimento de ações que levem à conservação e recuperação dos ecossistemas e ao manejo sustentável dos agroecossistemas, visando assegurar que os processos agrícolas e não agrícolas evitem danos ao meio ambiente e a saúde humana e animal; como co-benefícios de mitigação às mudanças climáticas, são esperados o aumento do estoque de carbono no solo, além de reduções e remoções de emissões de gases de efeito estufa por meio de: (vi) melhor manejo de áreas agrícolas e de pastagens, além de recuperação de parte da vegetação nativa (vii) aumento da eficiência de uso de alimentos e reciclagem de resíduos agrícolas; (viii) redução da degradação florestal; (ix) melhoria nas condições das rodovias e (x) manejo adequados dos resíduos sólidos.

No entanto, além dos impactos potenciais positivos, existem os impactos potenciais negativos que precisam ser adequadamente previstos e tratados à luz da legislação nacional e subnacional pertinente, bem como das Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial. Dessa forma, embora a Unidade Gestora do Projeto, bem como as Unidades executoras setoriais não tenham prerrogativas de fiscalização ambiental, as ações do Projeto RN

Sustentável II **passarão** por uma avaliação socioambiental prévia e ainda serão, posteriormente, objeto de avaliação ambiental e social de implantação, quando definidos os detalhes de cada subprojeto e dos respectivos locais de implantação. No caso das rodovias – Componente 2, essa avaliação prévia já foi realizada pela equipe de Gestão socioambiental da UGP, com vias a agilizar o processo de seleção das estradas a serem incluídas em uma nova etapa do Acordo de empréstimo. Para os investimentos enquadrados no Componente 1 as avaliações serão elaboradas de acordo com o fluxo e demanda de trabalho apresentado pela Gerência executiva e UES, e nesse caso será adotado o modelo novo de Lista de Verificação Ambiental (anexo – em preparação).

Aonde houver a necessidade de remoção de faixas contínuas de vegetação nativa para a implantação ou alargamento das faixas de domínio, será realizada uma avaliação adicional, de biodiversidade para identificar a presença de habitats Naturais/Críticos ou Modificados e estabelecer medidas de controle e gestão dos impactos à biodiversidade conforme os requerimentos da Norma Ambiental e Social (NAS) no 6 do Banco Mundial (seguindo o modelo de termo de referência em Anexo).

A avaliação prévia (aplicação da LVA) é de extrema importância para garantir a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade dos projetos e atividades; e ainda determinar em detalhes as condições ambientais e sociais das localidades onde os empreendimentos serão implantados. Contudo, ainda que baseada apenas no saber presumido, bem como na experiência acumulada da fase anterior do projeto, essa avaliação inicial é suficientemente robusta para estabelecer com segurança os riscos associados, as ações de gestão; bem como as medidas preventivas e mitigadoras.

A avaliação prévia para as rodovias foi realizada a partir de duas referências. Uma se deu a partir do conhecimento geral já analisado e consolidado por órgãos ambientais, de acordo com as atividades previamente selecionadas a serem realizadas no âmbito de cada Componente. A outra referência se deu a partir do reconhecido e satisfatório grau de resultados acumulados pelos Núcleos de Gestão Ambiental e Social desempenhados na etapa I do Projeto RN Sustentável (Governo Cidadão).

As empresas contratadas deverão também completar a avaliação de aspectos e impactos ambientais específicos das suas atividades e preparar os respectivos planos de gestão Ambientais e Sociais conforme as especificações técnicas Ambientais e Sociais para as contratadas (Anexo XXX)

A fase de supervisão socioambiental durante o período de implantação dos investimentos será realizada de forma analítica e *pari passu* a implementação de cada atividade/empreendimento, por meio de visitas *in loco* e produção de relatórios de vistoria. Nesses relatórios técnicos serão feitas descrições quanto às condições de execução dos investimentos e análises, cruzando-se as informações contidas na Avaliação prévia com a realidade encontrada em cada localidade onde o investimento está sendo executado. A partir daí deve ser constituído um parecer com conclusão favorável ou não. Em ambas as situações as visitas serão periódicas e sistemáticas, ponderando-se sempre o período estabelecido no cronograma executivo de cada atividade.

No caso da identificação de algo insatisfatório os setores ambiental e social deverão emitir apontamentos e medidas interventivas. Para os pareceres negativos, ou seja, onde houver a detecção de pontos de fragilidade, serão apontadas pela UGP as medidas necessárias para a correção dos

procedimentos. Será estabelecido um prazo para correção e realização de nova visita a fim de verificação quanto as correções sugeridas; e se elas estão se convertendo no efeito esperado. Esse procedimento aplica-se a todas as atividades do Componente 1 e Componente 2.

Essas avaliações, a prévia e a de supervisão de implantação, estão sendo construídas com base nos níveis de riscos orientados pelas Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial apresentadas a seguir, no Quadro 2.

Quadro 2 - Nível de Risco Ambiental e Social do Banco Mundial (NRAS)

NRAS	DESCRIÇÃO	CLASSE
BAIXO	Atividades que apresentam um potencial mínimo de causarem impactos ambientais e sociais adversos e que são comumente evitáveis ou de fácil mitigação com redução do impacto.	1 e 2
MODERADO	Atividades que ou (i) apresentam um potencial limitado de levarem a riscos e impactos ambientais e sociais adversos, ou (ii) cujos impactos adversos são menores em número e geralmente restritos em sua área de influência; (iii) impactos passíveis de serem evitados, ou mitigados com redução ou recuperação por medidas amplamente conhecidas ou; (iv) apresentam um número muito limitado de riscos e impactos ambientais e sociais adversos que sejam diversos, irreversíveis ou sem precedentes.	3 e 4
SUBSTANCIAL (não elegível)	Atividades que (i) sejam menos complexas, menores em escala ou menos sensíveis que as de alto risco; (ii) que possam ser preparadas e implementadas em ambientes onde a capacidade técnica e as tecnologias de mitigação disponíveis sejam elevadas; e (iii) o marco regulatório seja sólido o bastante para assegurar que se podem evitar, ou mitigar com redução ou recuperação dos impactos adversos mais significativos.	5
ALTA (não elegível)	Atividades que tendem a gerar uma ampla gama de riscos e impactos adversos significativos para as populações humanas e o ambiente como consequência de sua grande escala, natureza perigosa e/ou da sensibilidade de sua localização, cujas medidas de mitigação de impactos podem não ser possíveis ou efetivas e medidas de compensação são necessárias.	6

Além disso, há de se considerar o potencial poluidor (Risco) previsto na legislação ambiental do estado do Rio Grande do Norte ⁴, onde, analisadas as atividades presumidas para financiamento pelo Projeto RN Sustentável II é possível se chegar ao seguinte enquadramento demonstrado no quadro 3:

Quadro 3 – Nível de Risco Ambiental adaptado da legislação ambiental do RN e conforme as NAS.

Empreendimentos	Potencial poluidor⁵ (Níveis de Risco)	NAS⁶ (Níveis de Risco)
Rodovias	Médio	Moderado
Agricultura Familiar - produção	Pequeno	Baixo
Agricultura Familiar - processamento	Pequeno/Médio	Moderado
Empreendimentos Turísticos	Pequeno	Baixo

O cruzamento entre as classificações de risco constantes na legislação ambiental do RN com os níveis de risco apresentadas nas NAS nos aponta como resultado uma **baixa complexidade**, quanto ao nível de riscos associados as atividades a serem executadas no âmbito do Projeto. As atividades apoiadas no Projeto RN Sustentável II possuem características em que os riscos tendem a ser baixos para o Componente 1, e moderados somente para o Componente 2, o qual envolve os empreendimentos de Rodovias. Quanto ao porte dos empreendimentos, que também é quantificado pela legislação estadual, presume-se que a maioria irá se enquadrar na classificação de pequeno porte, ressalvando-se algumas rodovias apoiadas, que pela sua extensão (em metros) deverão enquadrar-se como de médio porte.

Não serão elegíveis aqueles subprojetos com nível de risco ambiental e social enquadrados como” “alto”.

A tabela a seguir sugere o elenco dos impactos sociais e ambientais potenciais, passíveis de ocorrência nas intervenções do Projeto RN Sustentável Fase II. Esses potenciais impactos serão avaliados conforme tipologias de qualificações, quais sejam: seu enquadramento considerando os níveis de riscos

⁴ Estabelece parâmetros e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, para fins estritos de enquadramento visando à determinação do preço para análise dos processos de licenciamento ambiental.

⁵ Legislação ambiental do RN

⁶ Normas Socioambientais do Banco Mundial

das NAS e potencial poluidor; categoria, abrangência e duração dos impactos; e medidas necessárias à sua mitigação/prevenção ou potencialização.

WORKING DRAFT

Quadro 4 – Riscos/Impactos, Níveis dos Riscos e Medidas Potencializadoras, Preventivas e Mitigadoras

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO/IMPACTO	Classific. AMB/SOC	NRAS	Categoria (Pos/Neg)	Abrang (Loc/Reg)	Duração (Temp/Perm)	Potencial poluidor (Peq/Méd/Gra)	MEDIDAS POTENCIALIZADORAS, PREVENTIVAS E MITIGADORAS
OBRAS RODOVIÁRIAS (Inclui as atividades de remoção do pavimento atual, limpeza da faixa de domínio e colocação do novo pavimento com todos as estruturas que o integram – reconformação de taludes e cabeceiras de pontes, faixa de domínio, rede de drenagem, asfaltamento, entre outras)							
Aumento de postos de trabalho nos municípios afetados;	SOC	N/A	Positivo	LOCAL	TEMP	N/A	- Orientação as empresas contratadas a buscarem contratações no âmbito dos municípios afetados (se possível, nas comunidades)
Viabilizar a contratação de mulheres em postos de trabalho não tradicionais;	SOC	N/A	Positivo	LOCAL	TEMP	N/A	- Empresas executoras incluírem em seus quadros profissionais mulheres nos postos de trabalho não tradicionais;
Melhoria nas condições de saúde e educação da população (melhor acesso aos hospitais e escolas)	SOC	N/A	Positivo	LOCAL	TEMP	N/A	- Discussões e orientações as partes envolvidas a fim de incrementar as vantagens advindas da obra;
Incremento a atividade turística	SOC	N/A	Positivo	LOCAL	TEMP	N/A	- Discussões e orientações as partes envolvidas a fim de incrementar as vantagens advindas da obra;
Contribuir para o aumento da produtividade agrícola facilitando o escoamento da produção para comercialização	SOC	N/A	Positivo	LOCAL	TEMP	N/A	- Discussões e orientações as partes envolvidas a fim de incrementar as vantagens advindas da obra;
Possibilidade de instalação de indústrias e fábricas no entorno da rodovia	SOC	N/A	Positivo	LOCAL	TEMP	N/A	- Discussões e orientações as partes envolvidas a fim de incrementar as vantagens advindas da obra;

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO/IMPACTO	Classific. AMB/SOC	NRAS	Categoria (Pos/Neg)	Abrang (Loc/Reg)	Duração (Temp/Perm)	Potencial poluidor (Peq/Méd/Gra)	MEDIDAS POTENCIALIZADORAS, PREVENTIVAS E MITIGADORAS
Melhoria da qualidade de vida das regiões atendidas	SOC	N/A	Positivo	LOCAL	PERM	N/A	- Discussões e orientações as partes envolvidas a fim de incrementar as vantagens advindas da obra;
Licenciamento ambiental da obra	AMB	Baixo	Positivo	LOCAL	PERM	N/A	- Garantia de que as rodovias recuperadas cumprem os requisitos da legislação ambiental em vigor
Ocorrência de acidentes de trabalho	SOC	Baixo	Negativo	LOCAL	TEMP	N/A	- Utilização de EPI pelos trabalhadores; Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos em conformidade com a NR-01 do MTE.
Aumento de tráfego de veículos	SOC	Mod	Negativo	LOCAL	PERM	N/A	- Ações de divulgação do projeto e manutenção da comunicação com a população; instalação de redutores de velocidade e placas sinalizadoras de trânsito;
Aumento no número de ocorrência de acidentes rodoviários	SOC	Mod	Negativo	LOCAL	PERM	N/A	- Canalizar e ordenar o fluxo de veículos junto à obra, de modo a evitar movimentos conflitantes, prevenir acidentes e minimizar congestionamento; - Advertir, com a necessária antecedência, a existência de obras ou situações de emergência adiante e a situação que se verificará na pista de rolamento; - Regular a velocidade e outras condições para a circulação segura; - Sinalização clara e padronizada (durante e pós-obra)
Reassentamento involuntário / Regularização fundiária;	SOC	Substancial	Negativo	LOCAL	PERM	MÉD	- Evitar áreas em que seria necessário o reassentamento involuntário; - Avaliar e realizar pagamento justo de compensações (indenizações) aos expropriados. - Oferecer assistência especial às pessoas vulneráveis, tais como apoio para encontrar nova moradia ou local de atividade econômica,

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO/IMPACTO	Classific. AMB/SOC	NRAS	Categoria (Pos/Neg)	Abrang (Loc/Reg)	Duração (Temp/Perm)	Potencial poluidor (Peq/Méd/Gra)	MEDIDAS POTENCIALIZADORAS, PREVENTIVAS E MITIGADORAS
							encaminhamento a programas de capacitação profissional, encaminhamento à assistência social municipal, dentre outros; - As medidas específicas de prevenção e mitigação e as medidas especiais aos vulneráveis estarão descritas no Marco de Reassentamento elaborado pelo projeto.
/Supressão de vegetação dentro da faixa de domínio existente das estradas.	AMB	Mod	Negativo	LOCAL	TEMP	MÉD	- Obter junto ao órgão ambiental competente a autorização para Supressão da Vegetação;
Remoção de fragmentos de habitat da fauna natural para a implantação da faixa de domínio.	AMB	Baixo	Negativo	LOCAL	TEMP	MÉD	- Buscar regularização ambiental junto ao órgão licenciador estadual; - Elaborar estudo de biodiversidade conforme ANEXO e implementar o respectivo plano de Ação. - Elaboração e execução do Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; realizar o resgate da fauna terrestre anteriormente a supressão de vegetal; realizar soltura de indivíduos resgatados em ecossistemas equivalentes na região.
Destinação inadequada do material removido na fase de limpeza e terraplanagem (resíduos vegetais, restos de pavimento e solos inservíveis)	AMB	Mod	Negativo	LOCAL	TEMP	MED	- Recolher e dar destinação adequada da vegetação removida da faixa de domínio; - Localizar as áreas de bota fora e bota espera de acordo com as condicionantes da licença ambiental; - Dar destinação adequada do material de revestimento atual (não reutilizado na obra), de acordo com as condicionantes da licença ambiental.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO/IMPACTO	Classific. AMB/SOC	NRAS	Categoria (Pos/Neg)	Abrang (Loc/Reg)	Duração (Temp/Perm)	Potencial poluidor (Peq/Méd/Gra)	MEDIDAS POTENCIALIZADORAS, PREVENTIVAS E MITIGADORAS
Alteração da paisagem local	AMB	Mod	Negativo	LOCAL	TEMP	PEQ/MÉD	- Obtenção da devida regularização Ambiental; e atendimento as condicionantes da licença ambiental;
Interferência em áreas de proteção permanente APPs	AMB	Baixo	Negativo	LOCAL	TEMP	PEQ/MÉD	- Realizar a recomposição vegetal com vegetação nativa; em consonância a Lei comp. Estadual 380/2008
Desencadeamento de processo erosivos	AMB	MOD	Negativo	LOCAL	TEMP	PEQ/MÉD	- Elaboração e execução de projetos de drenagem que considerem todos os dispositivos que garantam o escoamento seguro das águas pluviais (dimensionamento adequando, dissipadores de energia – descidas d'água, bacias de contenção de sedimentos, entre outros); - Adequada conformação dos taludes de corte e aterro (ângulo de 45 graus) e revegetação com espécies rasteiras e semi-arbustivas priorizando a utilização de espécies nativas locais; - Monitoramento da formação de processos erosivos;
Modificações na faixa de domínio	AMB	Mod	Negativo	LOCAL	PERM	MÉD	- Realizar a recomposição vegetal com vegetação nativa; - Reconformações topográficas dos terrenos submetidos a intervenção;
Interferência na qualidade das águas superficiais e subterrâneas (efeito do carreamento de sólidos e efluentes levando ao assoreamento da rede de drenagem e à redução da qualidade)	AMB	MOD	Negativo	LOCAL	PERM	MÉD	- Maior ênfase na exigência da implementação de medidas de gestão de riscos das empreiteiras; - Elaboração e execução de projetos de drenagem dimensionados adequadamente; - Implantação de bacias de contenção, sistema separador de água e óleo, implantação de barreiras onde a rodovia é margeada por curso d'água e áreas de brejo, como parte do próprio sistema de drenagem.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO/IMPACTO	Classific. AMB/SOC	NRAS	Categoria (Pos/Neg)	Abrang (Loc/Reg)	Duração (Temp/Perm)	Potencial poluidor (Peq/Méd/Gra)	MEDIDAS POTENCIALIZADORAS, PREVENTIVAS E MITIGADORAS
Contaminação das águas superficiais e subterrâneas (Possibilidade de acidentes com vazamentos de cargas, asfalto, óleos e graxas e demais contaminantes utilizados na pavimentação, em especial nas proximidades dos corpos hídricos)	AMB	MOD	Negativo	LOCAL	TEMP	MÉD	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração e execução de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil-PGRSCC; - Fiscalizar o licenciamento ambiental dos veículos de transporte de cargas perigosas; - Garantir a efetiva manutenção de máquinas e equipamentos; - Garantir que não haja escoamento de material asfáltico e óleos e graxas para além do corpo estradal (não aplicar material asfáltico fluído em condições de precipitação pluviométrica)
Possibilidade de acidentes com cargas perigosas com contaminação de rios e lagos (Açudes) e danos aos trabalhadores das obras	AMB/SOC	Mod	Negativo	LOCAL	PERM	MÉD	<ul style="list-style-type: none"> - Monitoramento e fiscalização constante durante a obra; - Instalar a sinalização adequada e obedecer aos limites de velocidade; - Garantir que todos os procedimentos e intervenções em caso de acidentes com cargas perigosas sejam conhecidos de todos os trabalhadores envolvidos – realizar os treinamentos necessários e seguir rigorosamente as condicionantes da licença ambiental.
Resíduos Sólidos da construção civil/Obras	AMB	Mod	Negativo	LOCAL	TEMP	PEQ	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração e execução de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil-PGRSCC; - Indicar no projeto técnico garantir o tratamento e destino final dos resíduos gerados nos canteiros de obras e nas frentes de trabalho;
Aumento de emissão de ruídos	AMB	Mod	Negativo	LOCAL	TEMP	PEQ	<ul style="list-style-type: none"> - Maior ênfase na exigência da implementação de medidas de gestão de riscos das empreiteiras;

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO/IMPACTO	Classific. AMB/SOC	NRAS	Categoria (Pos/Neg)	Abrang (Loc/Reg)	Duração (Temp/Perm)	Potencial poluidor (Peq/Méd/Gra)	MEDIDAS POTENCIALIZADORAS, PREVENTIVAS E MITIGADORAS
							- Respeito a Legislação de ruído; proceder a manutenção adequada de máquinas, equipamentos e veículos para redução da emissão de ruídos; respeito aos horários de silêncio
Aumento da emissão de poeiras e gases	AMB	Mod	Negativo	LOCAL	PERM	PEQ	- Maior ênfase na exigência da implementação de medidas de gestão de riscos das empreiteiras; - Realização de vistorias diárias e medições mensais da emissão de gases poluentes e particulados; - Uso de caminhão-pipa para controlar o teor de umidade do solo e reduzir a emissão de particulados.
Proliferação de vetores causada pelo acúmulo de lixo e de sucatas nos alojamentos e canteiros de obras	AMB	Mod	Negativo	LOCAL	TEMP	PEQ	- Elaboração e execução de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil-PGRSCC;
Impactos das jazidas de extração de brita e/ou outros minerais.	AMB	Mod	Negativo	LOCAL	TEMP	MÉD	- Elaboração e execução de Plano de recuperação de áreas degradadas; - Monitoramento durante a obra dos indicadores de solo e água;
Impactos das usinas de asfalto (caso existam)	AMB	Mod	Negativo	LOCAL	TEMP	MÉD	- Elaboração e execução de Plano de recuperação de áreas degradadas; - Monitoramento durante a obra dos indicadores de solo e água;
Exploração, abuso ou assédio sexual por parte dos trabalhadores das obras	SOC	Mod	Negativo	LOCAL	TEMP		- Elaboração e execução das medidas contidas na Política de gênero (Gener TAG), elaborada especificamente para as ações deste Projeto; - Empresas executora e supervisoras de obras orientadas para a luta contra a exploração sexual de crianças e adolescentes;

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO/IMPACTO	Classific. AMB/SOC	NRAS	Categoria (Pos/Neg)	Abrang (Loc/Reg)	Duração (Temp/Perm)	Potencial poluidor (Peq/Méd/Gra)	MEDIDAS POTENCIALIZADORAS, PREVENTIVAS E MITIGADORAS
							<ul style="list-style-type: none"> - Promoção de DSS (Diálogos semanais de segurança) sobre prevenção e mitigação da violência de gênero, exploração sexual e discriminação de mulheres em locais de obra; - Implementação do código de conduta pelas empresas executoras das obras contratadas pelo projeto; - Realização de campanhas educativas com apoio da equipe da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;
DESENVOLVIMENTO RURAL/ Agricultura familiar (inclui todas as atividades de produção e de processamento de produtos agropecuários apoiados pelo Projeto)							
Regularidade e aumento de produtividade	AMB/SOC	N/A	Positivo	Local	PERM	N/A	<ul style="list-style-type: none"> - Assistência técnica continuada; - Discussões e orientações as partes envolvidas para incremento dos pontos positivos;
Diminuição da penosidade do trabalho;	SOC	N/A	Positivo	Local	PERM	N/A	<ul style="list-style-type: none"> - Assistência técnica continuada; - Discussões e orientações as partes envolvidas para incremento dos pontos positivos;
Melhoria da qualidade de vida e de renda;	SOC	N/A	Positivo	Local	PERM	N/A	<ul style="list-style-type: none"> - Assistência técnica continuada; - Discussões e orientações as partes envolvidas para incremento dos pontos positivos;
Ampliação da oferta de produtos agrícolas	SOC	N/A	Positivo	REGIO	PERM	N/A	<ul style="list-style-type: none"> - Investimento em maquinários e tecnologias sociais para melhoria da eficiência operacional das atividades;
Ampliação da oferta de méis e outros produtos originados das abelhas;	SOC	N/A	Positivo	Local	TEMP	N/A	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer apiários a distâncias seguras de núcleos urbanos e comunitários.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO/IMPACTO	Classific. AMB/SOC	NRAS	Categoria (Pos/Neg)	Abrang (Loc/Reg)	Duração (Temp/Perm)	Potencial poluidor (Peq/Méd/Gra)	MEDIDAS POTENCIALIZADORAS, PREVENTIVAS E MITIGADORAS
Agregação de valor à produção e ampliação de renda.	SOC	N/A	Positivo	Local	TEMP	N/A	- Assistência técnica continuada; - Discussões e orientações as partes envolvidas para incremento dos pontos positivos;
Manutenção e fortalecimento das tradições culturais comunitárias.	SOC	N/A	Positivo	Local	TEMP	N/A	- Assistência técnica continuada; - Discussões e orientações as partes envolvidas para incremento dos pontos positivos;
Ampliação da oferta de produtos (beneficiados) de boa qualidade e sanidade à população.	SOC	N/A	Positivo	Local	PERM	N/A	- Assistência técnica continuada; - Adoção de boas práticas de Produção.
Agregação de valor à produção e ampliação de renda	SOC	N/A	Positivo	Local	TEMP	N/A	- Assistência técnica continuada; - Adoção de boas práticas de Produção.
Ampliação da oferta de produtos de boa qualidade e sanidade à população	SOC	N/A	Positivo	Local	TEMP	N/A	- Assistência técnica continuada; - Elaboração de Manual de Boas Práticas de Produção.
Erosão do solo;	AMB	MOD	Negativo	Local	TEMP	Peq/Méd	- Fazer manejo adequado da água e do solo, conforme as guias de boas práticas Agrícolas do Projeto/Governo do Estado; Elaboração das guias de boas práticas agrícolas. - Prestar assistência técnica de acordo com as guias de boas práticas agropecuária sistemática à área beneficiada
Salinização do solo;	AMB	MOD	Negativo	Local	TEMP	Peq/Méd	- Utilizar método de irrigação mais eficiente e adequado à cultura, tipo e profundidade do solo, topografia e vazão d'água, conforme Guia de Boas Práticas Agrícolas do Projeto;

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO/IMPACTO	Classific. AMB/SOC	NRAS	Categoria (Pos/Neg)	Abrang (Loc/Reg)	Duração (Temp/Perm)	Potencial poluidor (Peq/Méd/Gra)	MEDIDAS POTENCIALIZADORAS, PREVENTIVAS E MITIGADORAS
Contaminação do solo;	AMB	MOD	Negativo	Local	TEMP	Peq/Méd	<ul style="list-style-type: none"> - Utilizar método de irrigação mais eficiente e adequado à cultura, tipo e profundidade do solo, topografia e vazão d'água conforme a Guia de Boas Práticas Agrícolas do Projeto; - Tomar as devidas precauções na utilização de agrotóxicos e adubação por via hídrica, como preconizado no receituário agrônomo e nas bulas dos produtos e conforme Guia de Boas Práticas Agrícolas do Projeto
Depleção dos recursos hídricos, prejudicando os usuários à jusante	AMB	MOD	Negativo	Local	TEMP	Peq/Méd	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitar ao órgão competente (IGARN) a devida OUTORGA para uso da água na agricultura; ou DISPENSA DE OUTORGA quando couber; - Instalar sistemas de medição de vazão nos pontos de captação de água para qualificar a gestão; - Propor medidas específicas para controle e gestão da água de irrigação, conforme Guia de Boas Práticas Agrícolas do Projeto;
Supressão de vegetação e diminuição do habitat de fauna silvestre	AMB	MOD	Negativo	Local	TEMP	Peq/Méd	<ul style="list-style-type: none"> - Produzir em local antropizado e distante de mananciais, Conforme conforme as Guias de Boas Práticas Agrícolas do Projeto. -Aplicação da lista de exclusão de atividades
Utilização de agrotóxicos	AMB	MOD	Negativo	Local	TEMP	Peq/Méd	<ul style="list-style-type: none"> - Adotar práticas para transição agroecológica; - Utilizar exclusivamente produtos registrados no MAPA para a cultura em que será aplicado; - Utilizar nas quantidades e frequências de aplicação recomendadas no Receituário Agrônomo por profissional habilitado e segundo a bula do produto, conforme Guia de Boas Práticas Agrícolas do Projeto - Orientar/capacitar os beneficiários com vistas à adoção de Manejo Integrado de Pragas (MIP).

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO/IMPACTO	Classific. AMB/SOC	NRAS	Categoria (Pos/Neg)	Abrang (Loc/Reg)	Duração (Temp/Perm)	Potencial poluidor (Peq/Méd/Gra)	MEDIDAS POTENCIALIZADORAS, PREVENTIVAS E MITIGADORAS
Acidentes com ferroadas de abelhas (Apicultura);	SOC	MOD	Negativo	Local	TEMP	MÉD	- Utilização de EPI pelos produtores.
Aumento do consumo de energia elétrica	AMB	MOD	Negativo	Local	PERM	Peq/Méd	- Uso eficiente da energia elétrica conforme Guias de Boas práticas; - Incentivo ao uso de energias renováveis;
Utilização de madeira/lenha, em fornos ou fornalhas	AMB	MOD	Negativo	Local	TEMP	Peq/Méd	- Exigência do DOC, emitido pelo órgão ambiental competente; - Uso de madeira (espécies exóticas) oriunda de reflorestamento;
Poluição por resíduos sólidos	AMB	Mod	Negativo	Local	TEMP	PEQ	- Elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS para etapas de reformas e operação das unidades agroindustriais; - Especificar o tratamento e destino final dos resíduos gerados de acordo com a legislação local e as Guias de Meio Ambiente e Saúde e segurança do Trabalho do Banco Mundial ;
Poluição por despejo de efluentes líquidos em áreas inadequadas	AMB	Mod	Negativo	Local	TEMP	PEQ	- Elaboração de Plano de Gestão de Efluentes Líquidos; - Implantar sistema adequado para tratamento de efluentes quando o lançamento se der em corpos hídricos. Realizar a adequada destinação final; - Construção de fossa séptica apropriada para os banheiros e efluente resultante do processo de lavagem de materiais e maquinários (quando couber); - Instalação de sistemas adequados de tratamento de efluentes derivados do processamento de produtos agropecuários, segundo as recomendações do órgão ambiental e das condicionantes das licenças ambientais e

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO/IMPACTO	Classific. AMB/SOC	NRAS	Categoria (Pos/Neg)	Abrang (Loc/Reg)	Duração (Temp/Perm)	Potencial poluidor (Peq/Méd/Gra)	MEDIDAS POTENCIALIZADORAS, PREVENTIVAS E MITIGADORAS
							de acordo com os requisitos da NAS 3 (e as Guias de Meio Ambiente e Saúde e segurança do Trabalho do Banco Mundial).
Supressão de vegetação e diminuição do habitat de fauna silvestre	AMB	Mod	Negativo	Local	TEMP	Méd	- Construir as unidades de processamento em local antropizado e distante de mananciais e áreas de preservação permanente. -Aplicação da lista de exclusão de atividades.
Contaminação ambiental (solo e água) pelo manuseio, processamento ou armazenamento inadequado no processo produtivo e de industrialização	AMB	Mod	Negativo	Local	TEMP	PEQ	- Cumprir as normas e exigências estabelecidas pela vigilância sanitária e órgão de licenciamento ambiental; - Localizar as unidades de processamento em locais seguros e distantes da circulação de pessoas e animais.
Introdução de práticas novas ou estranhas às culturas tradicionais locais de cultivo, trabalho e processamento	SOC/AMB	Mod	Negativo	Local	TEMP	MÉD	- Capacitação e Assistência técnica continuada; - Implantação das ações de engajamento de partes interessadas, de forma a tornar o projeto mais culturalmente apropriado;
TURISMO							
Estímulo dos investimentos feitos para atender os turistas (infraestrutura receptiva- pousadas, restaurantes, espaços de lazer e de eventos) e da infraestrutura urbana (estradas e saneamento)	SOC	N/A	Positivo	Local	PERM	N/A	- Capacitação e Assistência técnica continuada;

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO/IMPACTO	Classific. AMB/SOC	NRAS	Categoria (Pos/Neg)	Abrang (Loc/Reg)	Duração (Temp/Perm)	Potencial poluidor (Peq/Méd/Gra)	MEDIDAS POTENCIALIZADORAS, PREVENTIVAS E MITIGADORAS
Facilitar a compreensão e a comunicação entre os povos tradicionais e a sociedade	SOC	N/A	Positivo	Local	PERM	N/A	- Capacitação e Assistência técnica continuada;
Sazonalidade da demanda turística, durante a baixa estação, contribuindo a diminuição de poder aquisitivo dos moradores;	SOC	Baixo	Negativo	Local	TEMP	N/A	- Capacitação e Assistência técnica continuada;
Possibilidade de melhoria da qualidade ambiental favoráveis às comunidades locais, com destaque para a criação de planos e programas de conservação e preservação de áreas naturais, de sítios arqueológicos e monumentos históricos;	AMB	N/A	Positivo	Local	PERM	N/A	- Capacitação e Assistência técnica continuada;

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO/IMPACTO	Classific. AMB/SOC	NRAS	Categoria (Pos/Neg)	Abrang (Loc/Reg)	Duração (Temp/Perm)	Potencial poluidor (Peq/Méd/Gra)	MEDIDAS POTENCIALIZADORAS, PREVENTIVAS E MITIGADORAS
Possibilitar a acessibilidade de alguns aspectos naturais em regiões antes não valorizadas; a implantação de equipamentos e outras medidas preservacionistas;	AMB	N/A	Positivo	Local	PERM	N/A	- Divulgação de novos roteiros turísticos;
Valorização do convívio direto dos indivíduos com a natureza;	AMB	N/A	Positivo	Local	PERM	N/A	- Capacitação e Assistência técnica continuada;
Devastação de recursos naturais e do patrimônio cultural em face à construção de equipamentos turísticos;	AMB	Mod	Negativo	Local	TEMP	Baixo	- Elaboração de Planos de manejo para ambientes turísticos; com rotinas de visitação bem planejadas;
Poluição do ar e da água, bem como a sonora e a visual;	AMB/SOC	Mod	Negativo	Local	TEMP	Baixo	- Elaboração de Planos de manejo para ambientes turísticos; com rotinas de visitação bem planejadas;

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO/IMPACTO	Classific. AMB/SOC	NRAS	Categoria (Pos/Neg)	Abrang (Loc/Reg)	Duração (Temp/Perm)	Potencial poluidor (Peq/Méd/Gra)	MEDIDAS POTENCIALIZADORAS, PREVENTIVAS E MITIGADORAS
Resíduos sólidos (lixo) deixado pelos turistas;	AMB	Mod	Negativo	Local	TEMP	Baixo	- Elaboração de Planos de Gerenciamento de resíduos sólidos para ambientes turísticos; com rotinas de visitação bem planejadas;
Desequilíbrio ecológico e perturbação da vida selvagem;	AMB	Baixo	Negativo	Local	TEMP	Baixo	- Elaboração de Planos de manejo para ambientes turísticos; com rotinas de visitação bem planejadas;
Danos aos sítios arqueológicos e riscos ambientais, como erosão, deslizamento de terra e deficiência na engenharia das instalações turísticas	AMB	Baixo	Negativo	Local	TEMP	Baixo	- Construções sustentáveis, seguindo as orientações do Manual ambiental de Obras;
Aumento da exploração ou abuso sexual (principalmente entre crianças e adolescentes)	SOC	MOD	Negativo	Local	TEMP	N/A	- Realização de campanhas educativas com apoio da equipe da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos; - Inclusão da temática de “Combate ao abuso/exploração sexual infanto-juvenil” nos Diálogos Diários de Segurança-DDS, para os canteiros de obras; - Monitoramento permanente;

5.1 Atividades Apoiadas e Não Apoiadas

Sobre as atividades apoiadas na Fase 2 do Projeto, já é possível apresentar a lista dos investimentos relativos ao Componente 2, os quais tratam-se da lista de rodovias a serem implantadas e/ou recuperadas com recursos do Acordo de empréstimo. Segue abaixo a lista:

Tabela 1 – Lista das rodovias pré-selecionadas para Fase 2

DISTRITO	RODOVIA	TRECHO	INTERVENÇÃO	EXTENSÃO (KM)	HAVERÁ AFETAÇÃO?
DISTRITO I	RN 032	ENTR. BR 405 - FELIPE GUERRA	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	7	N/A
DISTRITO I	RN 117	MOSSORÓ - GOV. DIX-SEPT ROSADO	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	37	N/A
DISTRITO I	RN 117	GOV. DIX-SEPT ROSADO - CARAÚBAS	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	38	N/A
DISTRITO I	RN 012	ENTRONCAMENTO RN 013 (GANGORRA) - GROSSOS	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	20	N/A
DISTRITO I	RN 233	ENTROCAMENTO BR 405 - LAJEDO DA SOLEDADE	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	7	N/A
DISTRITO VI	RN 074	ENTR. RN 078 (RAFAEL GODEIRO) - ALMINO AFONSO - ENTR. BR 226	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	18,2	N/A
DISTRITO VI	RN 177	PAU DOS FERROS - ENCANTO	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	11,6	Terra sem cultivo + cerca
DISTRITO VI	RN 177	ENCANTO - SÃO MIGUEL	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	29,41	Terra sem cultivo + cerca
DISTRITO II	RN 288	ACARI - CRUZETA	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	18	N/A
DISTRITO II	RN 288	CRUZETA - SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	11	N/A
DISTRITO II	RN 288	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - CAICÓ	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	26	N/A
				9,8	

DISTRITO IV	RN 269	PASSA E FICA - SERRA DE SÃO BENTO	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE		Terra sem cultivo + cerca
DISTRITO IV	RN 269	SERRA DE SÃO BENTO - MONTE DAS GAMELEIRAS	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	11,72	Terra sem cultivo + cerca
DISTRITO IV	S/N	SERRA DE S. BENTO - DIVISA RN/PB	IMPLANTAÇÃO COM PAVIMENTAÇÃO	6,78	Terra sem cultivo + cerca
DISTRITO III	RN 120	ENTR. BR 406 (JOÃO CÂMARA) – BENTO FERNANDES – ENTR. BR304	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	28	Terra sem cultivo + cerca
DISTRITO III	RN 023	TOUROS - RIO DO FOGO	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E IMPLANTAÇÃO PARCIAL	8,2	Terra sem cultivo + cerca; edificação com moradia e muros
DISTRITO V	RN 120	ENTR. BR304 – SÃO PAULO DO POTENGI – ENTR. RN203 - ENTR. RN 203/RN120 – SENADOR ELÓI DE SOUZA – ENTR. BR226	RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE	28	Terra sem cultivo + cerca
TOTAL/Km				315,71	

A partir dos critérios de Nível de Risco Ambiental e Social definidos nesse capítulo, bem como da avaliação prévia de riscos apresentado no Quadro 4, desde já, é possível elencar um conjunto de atividades que não serão apoiadas pelo Projeto RN Sustentável II. Essa lista negativa está apresentada no Quadro 5, a seguir.

Quadro 5 - Atividades não apoiadas pelo Projeto RN Sustentável Fase 2

LISTA NEGATIVA
Intervenções sem a devida regularização da propriedade do imóvel.
Intervenções em áreas de alto risco de desastres naturais.
Atividades localizadas em áreas suscetíveis a desertificação e com perda de população, sem a previsão de ações mitigadoras e manejo agroecológico de convivência com o semiárido;
Atividades e obras capazes de gerar impactos ambientais considerados significativos e impedidos pela legislação nacional, por não serem consideradas compatíveis com a categoria em que foi enquadrado o Projeto, conforme classificação do Banco Mundial (de <i>Risco Moderado</i>);
Atividades que resultem em impactos negativos aos povos indígenas e comunidades tradicionais.
Atividades que envolvem o uso de recursos hídricos internacionais ou impactos diretos em corpos hídricos internacionais;
Atividades que causem ou levem a trabalho forçado ou abuso infantil, exploração de trabalho infantil ou tráfico de seres humanos ou subprojetos que empreguem ou envolvam crianças, com idade mínima de 14 anos e menores de 18 anos, em conexão com o projeto de uma maneira que seja suscetível de ser perigosa ou interferir com a educação da criança ou ser prejudicial à saúde física da criança, ou ao desenvolvimento mental, espiritual, moral ou social;
Que afete o patrimônio cultural físico, como túmulos, templos, igrejas, relíquias históricas, sítios arqueológicos e outras estruturas culturais;
Atividades envolvam a conversão de habitats naturais

Realizadas em áreas de vegetação nativa primária ou em estágio avançado de sucessão ecológica. Exceto: (i) nos casos específicos previstos em Lei e devidamente autorizados pelos órgãos competentes; (ii) nos casos de atividades de uso sustentável aprovadas pelos órgãos competentes, ou (iii) aquelas desenvolvidas por povos indígenas e comunidades tradicionais segundo seus costumes culturalmente reconhecidos;
Atividades que envolvem extração de recursos madeireiros ou da fauna naturais (postes, madeira, bambu, carvão vegetal, vida selvagem, etc.) para fins comerciais em larga escala;
Atividades que tenham potencial para causar qualquer perda ou degradação significativa de habitats críticos, direta ou indiretamente, ou que levem a perdas ou impactos adversos nos habitats naturais;
Atividades que tenham potencial para causar um impacto significativo em quaisquer ecossistemas de importância, especialmente aqueles que suportam espécies raras, ameaçadas ou ameaçadas de flora e fauna;
Qualquer construção em áreas protegidas
Realizadas em áreas de proteção ambiental sem a devida autorização dos órgãos competentes;
Realizadas em unidades de conservação de proteção integral, ou em suas zonas de amortecimento, sem a devida anuência dos órgãos competentes;
Produzam efluentes contaminantes para o solo ou mananciais hídricos sem o devido tratamento;
Obras de estradas fora da faixa de domínio estabelecida em lei
Aquisição de Agrotóxicos.

De forma mais específica, faz-se necessário detalhar melhor a **questão dos agrotóxicos**. Em relação à questão dos **agrotóxicos**, o Projeto não financiará a aquisição desses produtos. Contudo, grande parte das famílias agricultoras ainda utilizam esses produtos, especialmente naquelas culturas consideradas *commodities*. Dessa forma, o Projeto irá atuar no sentido de reduzir e mitigar a utilização desses produtos estimulando a transição agroecológica por meio dos serviços de ATER.

6. PROCEDIMENTOS E ARRANJOS ORGANIZACIONAIS

6.1 Procedimentos e Fluxo de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais

Os procedimentos e o fluxo de avaliação e análise ambiental e social dos investimentos contidos nos Componentes 1 e 2 devem estar inseridos no fluxograma geral do Projeto, em especial, na fase de seleção e na fase de execução dos subprojetos e obras para implementação de melhorias nas rodovias. Contudo, esse detalhamento só será definido na versão final do MGAS após a assinatura do contrato e detalhado no Manual de Operações para o Projeto RN Sustentável II (MOP). Portanto, nessa primeira versão do MGAS, o fluxograma será apresentado de forma mais conceitual e seu detalhamento será realizado em conjunto com a elaboração do MOP.

Como concepção geral, esse fluxo de avaliação e análise deve salvaguardar o Projeto em relação às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial e da legislação ambiental e social nacional, estadual e municipal. Ao mesmo tempo, também precisa garantir agilidade na análise dos subprojetos e projetos de obras, bem como sua supervisão.

Os Componentes 1 e 2 do Projeto possuem características bastante distintas e, por isso, possuem procedimentos e fluxos distintos, ainda que tenham a mesma concepção e a lista de atividades não apoiadas seja comum. No que concerne ao Componente 3, o qual se trata de apoio à gestão técnica e administrativa do Projeto, entende-se que não haverá necessidade de estabelecimento de fluxo e procedimentos para questões socioambientais.

i. Componente 1

Os procedimentos de avaliação e gestão socioambiental dos subprojetos propostos acompanham o ciclo de projetos, com ações em diferentes fases de implantação do empreendimento (inclusive garantindo que as exigências ambientais e sociais estejam claramente definidas nos Termos de Referência e Editais), quais sejam:

- Edital de manifestação de interesse - A preparação dos processos envolverá a elaboração dos editais de manifestação de interesse, análise, pontuação e aprovação de projetos de investimento e planos de negócios, elaborados pelas organizações beneficiárias com apoio da EMATER e/ou Ater privada. A equipe técnica da UES demandante (SEDRAF e/ou SETUR) prepara o Edital de Manifestação em conjunto com a equipe da UGP, fundamentados nos seguintes pontos: estratégia de desenvolvimento regional adotada pelo Projeto, área de focalização, público-alvo, critérios de elegibilidade, plano estratégico dos APLs, demandas identificadas nos planos de desenvolvimento regionais e territoriais, pesquisas mercadológicas, normas operacionais do Projeto, Normas socioambientais e diretrizes do Banco Mundial. Todos os Editais elaborados

obrigatoriamente passarão pela não-objeção da UGP e, caso necessário, do Banco Mundial, para verificação da compatibilidade com as linhas gerais acima definidas antes de sua publicação. As propostas apresentadas estarão condicionadas à análise de viabilidade ambiental e social, levando-se em consideração aspectos de capacidade de gestão das organizações/grupos, participação de mulheres e jovens na gestão da organização, adoção de práticas de resiliência climática, representatividade de grupos quilombolas ou pessoas que se auto identificam como indígenas, adoção de boas práticas no processo produtivo.

Seleção de Subprojetos: Nessa fase acontece a análise das manifestações de interesse, levando-se já em consideração a Lista Negativa de Verificação, a qual elenca as atividades não apoiadas pelo Projeto e, portanto, considera como não elegíveis as propostas de subprojetos que se enquadrem nessas atividades (conforme Quadro 5). Essa fase terá o objetivo de identificar eventuais propostas flagrantemente inviáveis do ponto de vista socioambiental que não serão apoiadas pelo Projeto. Essa Lista deverá apresentar todas as respostas negativas. Caso ocorra alguma resposta positiva, a Manifestação de Interesse deverá ser descartada ou readequada, assegurando que estas não contemplem atividades com restrição socioambiental. Nesse interim também serão consideradas como prioritárias as propostas que apresentem estratégias e iniciativas de resiliência a ocorrência de eventos climáticos extremos.

□ Preparação do subprojeto: Nesse momento são aplicadas as Listas de Verificação Ambiental (LVA) e Social com vistas à verificação das características físicas e humanas das localidades atendidas, bem como avaliação prévia de impactos, e classificação de riscos e indicação de medidas preventivas e mitigadoras. Nesse momento também é realizado o Enquadramento Ambiental, com a finalidade de identificar a necessidade de licenciamento ou autorização ambiental; bem como a tipologia desse licenciamento. Nessa fase também são verificados os documentos comprobatórios à regularização da propriedade do imóvel.

□ Preparação do Sistema de Gestão Socioambiental de Subprojetos:
Nesse momento haverá a análise dos Planos de Negócios, os quais deverão ser elaborados pelas organizações com Manifestação de Interesse para investimentos selecionados que optarem pela elaboração de Propostas. A análise socioambiental nessa etapa deverá considerar as práticas propostas e impactos esperados; relacionando-se sempre o perfil das atividades apresentadas nos planos com as características físicas e humanas das localidades onde os investimentos ocorrerão. Enquanto os projetos considerados de risco baixo deverão seguir as guias de boas práticas ambientais e sociais, A definição de medidas de prevenção e mitigação de impactos ambientais e sociais negativos é obrigatória para os subprojetos enquadrados nas categorias de impacto com Nível de Risco Ambiental e Social “Moderado” e devem estar previstas como parte anexa ao plano de negócios. No plano deverão constar a elaboração de todos os programas, planos, manuais de boas práticas ou outros documentos necessários ao controle de impactos negativos. Além disso precisa estar claro, onde couber, se existem os recursos financeiros necessários e suficiente para mitigação dos impactos; se esses serão parte a ser

financiada pelo Projeto ou entrarão como contrapartida da organização produtiva proponente.

Dentro dessa análise caberá aos técnicos da área ambiental prestar todas as orientações necessárias e apoio quanto aos procedimentos necessários a regularização ambiental dos investimentos (desde a documentação até os procedimentos para solicitação da devida licença ou autorização ambiental no órgão competente).

Todas as capacitações necessárias deverão ser prestadas aos dirigentes e demais integrantes de cooperativas, associações e/ou grupos informais que trabalharão nas várias atividades dos subprojetos nos conteúdos relativos aos documentos, programas e planos de gestão ambiental e social. Essa capacitação poderá ser realizada por uma equipe especializada, contratada pela SEDRAF, com o apoio do Núcleo Socioambiental do Projeto, em parceria com outras instituições, principalmente da Emater, que tem uma capilaridade rural com escritórios locais e regionais. Para suporte operacional deverão ser contratados bolsistas de extensão rural (Programa Gente do Campo), visando apoiar os escritórios locais/regionais da Emater. Os agentes de campo suprirão, de forma articulada, a necessidade de ampliação da cobertura de assistência técnica a todos os beneficiários, destacamos que esta ação terá como estratégia a formação contínua da equipe em agroecologia e extensão rural.

□ Implantação e Supervisão dos Subprojetos:

O acompanhamento, supervisão e monitoramento socioambiental dos subprojetos serão feitos por meio de visitas *in loco*, e produção de relatórios de vistoria, nos quais ficarão registradas todas as informações relevantes encontradas nas áreas. Esses relatórios serão preenchidos e catalogados no SMI – Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Informações do Projeto. Os especialistas da área ambiental e social deverão proceder com o acompanhamento sistemático da emissão de atos autorizativos e dos impactos ambientais e sociais dos subprojetos, intervindo com as devidas orientações e esclarecimentos específicos da área sempre que necessário. Nesse acompanhamento incluem-se também as orientações e supervisão sobre saúde e segurança do trabalho. Para que o acompanhamento aconteça de forma adequada, no que pese às Normas Socioambientais e demais instrumentos relativos à gestão ambiental e social dos investimentos, as equipes territoriais do Projeto serão capacitadas continuamente para que possam acompanhar a implementação dos planos e programas de prevenção e mitigação. Da mesma forma, é fundamental contar com a participação das organizações produtivas para apoiar a implementação das medidas de mitigação da gestão de riscos ambientais e sociais. Por isso, nessa fase de implementação dos investimentos, se necessário, estas também terão complementos à capacitação recebida quando da elaboração dos planos e programas de prevenção e mitigação.

□ Operação dos Subprojetos (acompanhamento).

Na fase de operação das atividades implementadas nos subprojetos, toda documentação relativa à sua regularização deverá estar emitida, ou estar em vias de emissão pelo órgão ambiental competente. A articulação junto aos órgãos competentes para liberação das licenças e autorizações deverá ser feita pelo Núcleo Socioambiental do Projeto. Semestralmente, os núcleos de gestão

ambiental e social do Projeto produzirão um relatório constando a situação das atividades quanto aos aspectos socioambientais dos subprojetos e o nível de conformidade com as NAS e demais instrumentos regulamentadores para as questões social e ambiental. Concluídas as atividades do Projeto, os setores ambiental e social analisarão e avaliarão o progresso e a conclusão das atividades do Projeto e das medidas de mitigação ambiental e social. Os resultados dessa avaliação deverão compor um relatório de conclusão descrevendo a conformidade das medidas de gerenciamento de riscos e o apresentará ao Banco Mundial.

Ainda nesse contexto de implementação, operação e acompanhamento dos subprojetos também é importante destacar a atuação da equipe técnica da SEDRAF, em parceria com a sua vinculada, EMATER, que tem uma capilaridade rural com escritórios locais e regionais. Para suporte operacional no campo serão contratados bolsistas de extensão rural (Programa Gente do Campo), visando apoiar os escritórios locais/regionais da Emater. Os agentes de campo suprirão, de forma articulada, a necessidade de ampliação da cobertura de assistência técnica a todos os beneficiários.

ii. Componente 2

Os procedimentos de gestão socioambiental para o Componente 2 se assemelham aos do Componente 1 em relação aos instrumentos utilizados, embora o método de atuação seja outro para contratação, licenciamento e implantação. Os instrumentos são descritos a seguir.

Sabendo-se que o Componente 2 tem foco na melhoria do sistema rodoviário do Estado, os investimentos serão feitos por meio de obras civis para implantação e/ou restauração, readequação e manutenção das estradas. Nesse sentido, serão contratadas empreiteiras para execução das obras, bem como empresas especializadas para apoio na execução de serviços de fiscalização. Essas empresas serão contratadas mediante processos licitatórios, os quais deverão ser antecedidos por procedimentos para elaboração de Termos de Referência e Editais nos quais constarão de especificidades socioambientais e qualificação profissional necessárias. Nesse momento o papel da equipe socioambiental será apoiar na elaboração dos referidos Termos de Referência e Editais, nutrindo-os com os procedimentos contidos nas NAS, bem como nas Especificações Técnicas Ambientais e Sociais (a serem elaboradas), a fim de que as empresas disponham dos profissionais com conhecimento suficiente a colocarem em práticas os requisitos de gestão ambiental e social necessários às obras. É importante destacar que além dos profissionais aptos a atuarem nas áreas social e ambiental também será requerido a essas empresas a inclusão de profissionais da área de SSO em seus quadros, a fim de que sejam implementados os requisitos de saúde e segurança no trabalho.

Uma vez que os trechos já foram pré-selecionados com base nas suas fichas de avaliação ambiental e social (ANEXO XX), nesse já foram aplicadas os critérios de exclusão na seleção dos referidos trechos. Nas Fichas de avaliação prévias ambiental e social, onde consta uma caracterização física das

áreas envolvidas, bem como das populações afetadas. Conforme já mencionado, a partir da aplicação da Lista de verificação ambiental, também serão apontados os impactos e medidas mitigadoras necessárias, bem como tipo da licença ambiental pertinente, além do enquadramento ambiental, que se trata da análise prévia dos subprojetos com a finalidade de verificar a necessidade de licenciamento ou autorização ambiental. Os procedimentos para licenciamento ambiental das rodovias serão deflagrados pela equipe da UES- DER, com o apoio do Núcleo de Gestão Ambiental-UGP. Havendo qualquer pendência, ainda no ato da contratação da obra, a competência para conclusão de tal processo deverá recair sobre a empresa contratada para execução da obra, com a supervisão da consultoria de Supervisão de obras, e atento acompanhamento e apoio do Núcleo de Gestão Ambiental – UGP. Pelo perfil das rodovias pré-selecionadas, bem como levando-se em consideração a expertise acumulada do projeto anterior, é possível prever que não haverá impedimentos para regularização ambiental das estradas, visto que são rodovias já existentes, em operação há décadas no Estado.

O próximo passo integra a contratação da empresa, que deverá ter atendido a todas as recomendações inseridas nos TDR's, incluindo as especificações socioambientais (que serão incluídas nesse documento na sua versão final).

Antes do início da execução das obras as empreiteiras deverão fazer uma avaliação de aspectos e impactos específicos da obra e apresentar os planos de gestão ambiental e social (modelo a ser elaborado e incluído nesse documento). De forma semelhante deverão também identificar os perigos e riscos das atividades e completar o Plano de Gerenciamento de Riscos de saúde e segurança do trabalho (conforme exigências da NR1) e o Plano de Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário.

Esse último é o documento em que se detalha o projeto técnico e os esforços empreendidos para evitar ou minimizar a quantidade de aquisição involuntária de terras ou outros impactos potenciais considerados necessários, cadastro das pessoas impactadas, avaliação dos bens, acordos de posse, revisão legal, entre outras informações necessárias e constantes no Marco da Política de Reassentamento Involuntário

A posse das áreas a serem desapropriadas (ou alvo de reintegração de posse) e, portanto, as obras nesses terrenos só poderão ocorrer após as pessoas afetadas terem recebido a devida compensação e assistência. O Marco da Política de Reassentamento dispõe sobre os procedimentos para avaliação dos impactos de reassentamento e formas de compensação. Ao longo do projeto, serão elaborados os Planos de Reassentamento trazendo as avaliações e medidas compensatórias específicas para as áreas afetadas. Os Planos de Reassentamento serão realizados em consulta com a população afetada, possibilitando colher suas avaliações sobre as intervenções propostas. Além disso, o projeto ainda disponibilizará um mecanismo de queixas para as pessoas afetadas por todo o projeto e também pelo reassentamento, de forma que possam colocar suas reclamações e serem consideradas de forma isônoma.

Podendo acontecer paralelo à elaboração do supracitado plano, nessa fase deverão estar sendo tomadas as providências cabíveis para contratação das empresas aptas à execução das obras das rodovias, bem como para a fiscalização das obras. Consolidadas as contratações, caberá aos núcleos social

e ambiental realizar as reuniões de início dos serviços com as empresas executoras. Nessas reuniões, além da apresentação das equipes, serão repassar às empresas todas as orientações e recomendações quanto às NAS – sua aplicabilidade e requisitos ambientais e sociais e rotina de acompanhamento dos setores a execução dos serviços. Prazos para entrega de planos e informações adicionais também fazem parte do escopo dessas reuniões.

Iniciada execução caberá aos setores ambiental e social (da empreiteira), juntamente com as equipes socioambiental e de engenharia da UGP e DER, além das empresas contratadas para supervisionar as obras, proceder ao acompanhamento da obra, com visitas periódicas e contato constante com os profissionais do setor socioambiental, recomendando medidas que permitam o aperfeiçoamento da execução, quando necessário. Igualmente ao ocorrido no Componente 1, nesse Componente, tão logo concluídas as atividades do Projeto, os setores ambiental e social analisarão e avaliarão o progresso e a conclusão das atividades. Os resultados dessa avaliação deverão compor um relatório de conclusivo de conformidade, o qual será apresentado ao Banco Mundial. O escopo do plano de gerenciamento ambiental e social das empreiteiras contratadas deverá contemplar uma estrutura dedicada à gestão social e ambiental das obras, incluindo o monitoramento constante e a elaboração de relatórios de desempenho mensais, que deverão ser encaminhados às empresas supervisoras. Essas, por sua vez, deverão consolidar as informações dos relatórios das diferentes frentes de obra e contratos, junto com as observações de suas próprias visitas de inspeção, em um relatório mensal à UGP. Essa por sua vez deverá consolidar todas as informações em relatórios semestrais de desempenho Social e Ambiental do projeto, que deverão ser encaminhados ao Banco.

6.2 Arranjos Institucionais

O Projeto RN Sustentável Fase II será executado pela SEPLAN, tendo as Secretarias SEDRAF (com apoio da EMATER), SETUR E SIN (com apoio do DER) como coexecutoras. Caberá a SEDRAF e EMATER, a responsabilidade pela execução do Componente 1 – Acesso aos mercados e desenvolvimento inclusivo e sustentável da cadeia de valor - Subcomponentes 1.1 Inclusão produtiva e acesso aos mercados e 1.2 Sustentabilidade e resiliência dos sistemas agrícolas familiares. A SETUR será responsável pela execução do Subcomponente 1.3 Turismo responsável e comunitário, contando, para tanto, com apoio operacional da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – Emprotur/RN. Pelo Componente 2 - Melhoria da Eficácia do Transporte Rodoviário do RN será responsável pela sua execução direta, a SIN, em conjunto com o DER.

Para execução do Projeto será estabelecida uma Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, vinculada e subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, a quem caberá a administração geral do Projeto, incluindo o planejamento, a coordenação, o monitoramento e avaliação de todas as atividades, bem como pela gestão financeira, processos de licitação, desembolso e controles internos, manutenção de contas e preparação de relatórios sobre a gestão do Projeto. No âmbito da UGP será estabelecido o Núcleo de Gestão Socioambiental, o qual

terá como atribuição, além da produção e revisão de toda documentação relativa a parte de responsabilidade socioambiental do projeto, as atribuições de (i) apoiar no acompanhamento para o cumprimento de todos os requisitos ambientais e sociais previstos na PCAS, na legislação e nas normas estaduais, nacionais e internacionais aplicáveis, como as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, e nos contratos firmados para a execução das atividades do Projeto; e (ii) apoiar a UGP no cumprimento de todos os requisitos sociais previstos no Projeto, visando a adequada execução das atividades.

A seguir, no Quadro 6 é sintetizado o arranjo institucional de gerenciamento do Projeto e suas atribuições, notadamente para as questões relativas à Política Socioambiental e requisitos contidos nas NAS.

Quadro 6 - Arranjo Institucional interno na UGP

PARTE RESPONSÁVEL	FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES
Coordenação do Projeto/UGP	<ul style="list-style-type: none"> (a) coordenar e supervisionar a implantação do Projeto, desde a sua divulgação, até o enquadramento e alocação de recursos às solicitações de projetos de investimentos; (b) exercer o acompanhamento técnico, contábil, administrativo e financeiro do Projeto, visando o cumprimento das normas e procedimentos definidos no Empréstimo; (c) promover e coordenar o planejamento, o controle, o monitoramento, a avaliação e a revisão do conjunto da implantação do Projeto, inclusive quanto à programação físico-financeira, em todas as suas etapas, promovendo a articulação entre os coexecutores para o cumprimento das metas previstas; (h) observar nas suas ações, inclusive em relação àquelas desenvolvidas pelas UES, as diretrizes sociais, ambientais e de reassentamento adotadas pelo BIRD; (i) elaborar os relatórios de execução do Projeto, ou reportar-se, quando for o caso, diretamente à representação do BIRD sobre o andamento das atividades realizadas; (d) mobilizar os recursos humanos e prover os recursos materiais necessários à sua implementação; (e) implementar o Marco de Gestão Ambiental e Social do Projeto – MGAS, o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais do Projeto – PCAS e o Plano de Ação de Gênero; (v) acompanhar a execução dos planos, programas, estudos, projetos e obras constantes da carteira de intervenções do Projeto; (f) fazer todas as articulações governamentais e não governamentais necessárias à promoção da integração das políticas públicas e à otimização dos resultados esperados no que diz respeito à implementação do Projeto.

<p>Núcleo de Gestão Socioambiental PRNSII</p>	<p>Apoiado pelo Marco de Gestão Ambiental e Social do Projeto – MGAS, e Plano de Compromissos Ambientais e Sociais do Projeto – PCAS, que inclui o Plano de Engajamento entre as partes, Política de Reassentamento Involuntário, Manual Ambiental de Obras do Projeto, Plano de Ação de Gênero, o núcleo tem como atribuições (i) apoiar no acompanhamento para o cumprimento de todos os requisitos ambientais e sociais previstos na PCAS, na legislação e nas normas estaduais, nacionais e internacionais aplicáveis, como as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, e nos contratos firmados para a execução das atividades do Projeto; e (ii) apoiar a UGP no cumprimento de todos os requisitos sociais previstos no Projeto, visando a adequada execução das atividades.</p>
<p>Contratadas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cumprir todas as medidas de prevenção e mitigação ambiental e social do Projeto, conforme as NAS bem como a legislação pertinente. - Tomar todas as medidas necessárias para proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores e membros da comunidade, e evitar ou mitigar qualquer dano ambiental resultante das suas atividades no Projeto. - Seguir as orientações constantes nas Especificações Técnicas Ambientais e Sociais (ETAS).

No Quadro 7 a equipe responsável pelas normas ambientais e sociais do Projeto RN Sustentável II.

Quadro 7 - Equipe Responsável pelas Normas Ambientais e Sociais

RESPONSÁVEIS	FUNÇÃO	INSTITUIÇÃO	CONTATO
Andréa Karina Pinto Batista	Coordenadora do Núcleo de Gestão Ambiental	UGP/SEPLAN	andreakarinap@gmail.com
Constância Maria	Coordenadora do Núcleo de Gestão Social	UGP/SEPLAN	constancia.maria@gmail.com
Cristina Dantas	Gestora Social	UGP/SEPLAN	cris.dantas28@hotmail.com

Jailma Oliveira	Pedagoga	UGP/SEPLAN	jailmaoliver7@gmail.com
Flávia Freire	Setor de Comunicação e Imprensa	UGP/SEPLAN	freire.flavia@gmail.com

6.3 Capacitação nas Normas Ambientais e Sociais

A qualificação das equipes envolvidas na execução do Projeto é central para a ampliação das capacidades da UGP e UES visando aumentar as garantias de cumprimento das normas ambientais e sociais. Ao longo da execução do Projeto, de forma continuada, serão realizadas capacitações sobre os temas pertinentes à medida das necessidades para as partes interessadas. Dessa forma, a seguir, no Quadro 8, são apresentadas algumas das necessidades já previamente identificadas.

Quadro 8 - Capacitações Previamente Identificadas

GRANDE TEMA	ENFOQUE	PÚBLICO	PARTE INTERESSADA
MGAS - Marco de Gestão Ambiental e Social	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação geral dos conceitos e da estratégia de implementação, supervisão e monitoramento 	Equipe Gestora e Operacional do Projeto	Unidade Gerenciadora do Projeto (SEPLAN) e Unidades Executoras do Projeto (SIN/DER/SEDRAF/EMATER/SETUR)
PEPI - Plano de Engajamento das Partes Interessadas	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação geral dos conceitos e detalhamento da estratégia de implementação, supervisão e monitoramento 	Equipe Operacional Territorial	EMATER/Escritórios Regionais
MPRI – Marco da Política de Reassentamentos Involuntários	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação geral dos conceitos e detalhamento da estratégia de implementação, supervisão e monitoramento 	Assistentes técnicos locais	Entidades de ATEG e Agentes Comunitários de Agroecologia
	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação geral dos conceitos e da estratégia de implementação, supervisão e monitoramento 	Representantes dos públicos beneficiários	Organizações de representantes dos públicos beneficiários
Saúde e Segurança do Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Noções gerais, normativas nacionais e das NAS do Banco Mundial Formas de Supervisão 	Equipe Operacional Sede	EMATER/Escritórios Regionais

	<ul style="list-style-type: none"> • Normativas nacionais e das NAS do Banco Mundial • Uso de EPI • Formas de Fiscalização 	Equipe Operacional Territorial e Assistentes técnicos locais	Entidades de ATEG e Agentes Comunitários de Agroecologia
	<ul style="list-style-type: none"> • Noções gerais, normativas nacionais e das NAS do Banco Mundial (em linguagem mais simples e adaptada a cada perfil de comunidade) • Uso de EPI 	Profissionais das empresas contratadas	Construtoras
	<ul style="list-style-type: none"> • Trabalho forçado • Trabalho infantil • Abusos de membros da comunidade por trabalhadores do Projeto (moral, sexual ou gênero) 	Cooperados/ Associados	Organizações Beneficiárias
Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento dos procedimentos práticos previstos nos planos aprovados 	Cooperados /Associados	Organizações Beneficiárias
Manejo Orgânico de Pragas e Parasitas	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento dos procedimentos para manejo sustentável de frutíferas 	Técnicos/extens ionistas/ produtores rurais com perfil de liderança e influência tecnológica nas regiões de atuação	EMATER/ Entidades de ATEG/Beneficiários do projeto
Manual de Boas Práticas de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento dos procedimentos práticos previstos nos manuais 	Cooperados /Associados	Organizações Beneficiárias
ESG - Environmental, Social and Governance	<ul style="list-style-type: none"> • Contexto internacional e nacional • Normativas internacionais e nacionais • Práticas em ESG 	Equipe Operacional Sede	SEPLAN (UGP Socioambiental) e Pontos focais ambiental e social das unidades executoras

6.4 Orçamento Estimado

Para a gestão e execução das atividades relacionadas ao MGAS serão necessários recursos financeiros, materiais e de uma equipe em sintonia, atendendo aos critérios de elegibilidade do programa e cumprindo as normas ambientais e sociais do Banco Mundial. Os recursos financeiros estão assegurados principalmente no Componente 3 do Projeto. Parte dos recursos materiais e de tecnologia da informação já existem na Unidade Gestora do

Projeto, sediada na SEPLAN. Em relação a supervisão de campo e à equipe, uma parte será garantida com recursos do Componente 3 - Gestão do projeto e fortalecimento institucional e outra diretamente pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte. A seguir, o Quadro 9 apresenta os principais grupos de custos estimados para execução do MGAS, sendo que, ao longo da execução poderá ser atualizado.

Quadro 9 - Custos estimados

CATEGORIAS DE ORÇAMENTO	QTDE	PERÍODO (em meses)	MOMENTO	OBSERVAÇÕES	VALORES TOTAIS
1. Salário de funcionários e despesas relativas					
Responsáveis pela área ambiental	1	72 meses	PRER/EXE	Contratado pela UGP, com renumeração paga pelo Projeto. Incluído no orçamento do componente 3	540.000,00
Apoio/Consultoria para área social	1	72 meses	PREP/EXE	Contratado pela UGP, com renumeração paga pelo Projeto. Incluído no orçamento do componente 3	540.000,00
Atendente da central de queixas/Comunicação	1	72 meses	PREP/EXE	Contratado pela UGP, com renumeração paga pelo Projeto. Incluído no orçamento do componente 3 (Setor de comunicação do Projeto)	540.000,00
Custos de viagem e deslocamento de profissionais	4	72 meses	PREP/EXE	Intercâmbios, capacitações e supervisões	60.480,00
2. Eventos					
Consultas Prévias do Projeto (alimentação dos grupos focais/partes envolvidas)	4	3	PREP	Apresentação da estratégia de atuação do Projeto	40.000,00

Seminário de divulgação do projeto com partes interessadas (alimentação das partes envolvidas)	1	1	PREP	Lançamento do Projeto na sede	20.400,00
Reuniões preparatórias de editais (ou projeto) com partes interessadas (estrutura, hospedagem, alimentação e deslocamento das partes envolvidas) COMPONENTE 1 – Sub. 1.1 e 1.2	4	2	EXEC	Momentos para diálogo com as partes interessadas	44.000,00
Reuniões preparatórias de editais (ou projeto) com partes interessadas (estrutura, hospedagem, alimentação e deslocamento das partes envolvidas) COMPONENTE 1 – Sub. 1.3	2	1	EXEC	Momentos para diálogo com as partes interessadas	20.000,00
Reuniões preparatórias com ATEG's/Início de execução	-	-	EXEC	Momentos para diálogo com as partes interessadas	S/custos diretos
Reuniões preparatórias com empreiteiras/Início de execução	-	-	EXEC	Momentos para diálogo com as partes interessadas	S/custos diretos
3. Campanhas de Comunicação					
Folhetos, poster, etc.	-	-		Campanha de mídia de todo o projeto, incluído no orçamento da comunicação	3.000,00

Campanha nas Mídias Sociais	-	-		Campanha de mídia de todo o projeto, incluído no orçamento da comunicação	S/custos diretos
4. Treinamentos					
Treinamentos das equipes da UGP/Socioambiental	2	-		Temas relacionados às NAS	9.000,00
Treinamento de Entidades Beneficiárias e Contratadas	2	-	EXEC	Temas relacionados às NAS	30.000,00
5. Contratações					
Melhorias no sistema de monitoramento do Projeto para adequações às NAS	-	-		Sistema eletrônico de monitoramento de Gestão Socioambiental	20.000,00
TOTAL:					1.866.880,00

7 ENGAJAMENTO, DIVULGAÇÃO E CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS

Um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI) foi preparado para o Projeto com base na Norma Ambiental e Social 10 do Banco Mundial sobre Engajamento de Partes Interessadas

No entanto, para um melhor entendimento, vale salientar que seguindo a Norma Ambiental e Social 10 (NAS 10) e a Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades, o atendimento às demandas de dúvidas, solicitação de informações, queixas e mesmo elogios do Projeto RN Sustentável II será feito a partir do FALE CONOSCO – próprio do acordo de empréstimo –, do E- Sic e do FALA BR, estes dois últimos que funcionam em rede com todas as ouvidorias das secretarias, autarquias, empresas, fundações e outros órgãos públicos do Estado, ligados à Controladoria Geral do Estado e da União, respectivamente.

Assim como desenvolvido na primeira fase do Projeto, a consultoria em comunicação - profissional responsável pelo gerenciamento deste pool de

ferramentas de atendimento ao cidadão, responderá às demandas registradas, dando a destinação adequada à mesma. Tudo ficará registrado e enviado ao Banco Mundial durante as missões semestrais.

Para além dessas ferramentas, existem outras formas de atendimento que também estão apresentadas no Quadro 10, desde o correio eletrônico, redes sociais, carta de serviços e/ou atendimento presencial. Pensamos em adicionar o atendimento via WhatsApp, que pode se dar via mensagens de texto, voz ou vídeo ou mesmo por meio de chamada de voz ou vídeo, que foi uma experiência positiva na primeira fase do Projeto, especificamente no município de Lucrécia.

Quadro 10 - MEIOS DE ACESSO A INFORMAÇÕES E RECEBIMENTO DE DÚVIDAS E RECLAMAÇÕES/ELOGIOS

MEIO DE RECEBIMENTO	INFORMAÇÕES DO CANAL
Site	governocidadao.rn.gov.br (vai mudar com a nova fase)
Carta de Serviços	https://11nk.dev/TlIfG
Correio Eletrônico	segri.ouvidoria@gmail.com
Fale Conosco	governocidadao.rn.gov.br/?pg=fale_conosco&projeto=1
E-Sic	
Fala BR	www.sic.rn.gov.br www.falabr.cgu.gov.br
Instagram	@projetogovernocidadao (vai mudar)
Facebook	Projeto Governo Cidadão
Youtube	Projeto Governo Cidadão
Atendimento Presencial	Centro Administrativo do Estado BR 101, Km 0, Lagoa Nova - CEP: 59.064-901 - Natal/RN
Período de Atendimento: de 2ª a 6ª -feira em horário comercial	

Este MGAS, bem como o PEPI, o Marco de Reassentamento e o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), foram preparados para Fase 2 do Projeto. A divulgação da versão para consulta pública com a finalidade de coletar contribuições das partes interessadas foi realizada na página eletrônica do Projeto e da Seplan nos seguintes endereços eletrônicos governocidadao.rn.gov.br e <http://www.seplan.rn.gov.br/>.

A UGP e as UES utilizaram também grupos de WhatsApp consolidados e criados para ações de divulgação e consulta; e e-mails para envio de convites. As categorias de chamadas praticadas para a consulta foram iniciadas com antecedência de 15 dias da realização de cada evento. As reuniões presenciais para consulta, divulgação e socialização do Projeto RN Sustentável II junto às partes interessadas iniciaram-se com um diálogo construtivo com as Unidades Executoras Setoriais - UES, divulgação das informações acerca das obras e intervenções propostas e divulgação dos documentos socioambientais preparados pela Equipe Socioambiental do Projeto e disponibilizados no site e nas redes sociais.

Para além das consultas realizadas presencialmente houve também uma Consulta Pública Virtual para as partes interessadas enviar comentários e sugestões, no período de 20 de maio a 13 de junho de 2024, pelo e.mail do projeto. Embora o prazo relativo à realização de consultas tenha sido finalizado, o PEPI encontra-se em fase conclusiva, para consolidação de todas as informações tratadas pelas partes interessadas.

8 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Projeto RN Sustentável Fase II, assim como na Fase I, terá um Sistema de Monitoramento e Avaliação. O monitoramento permanente do projeto deverá atender o MGAS notadamente ao controle e avaliação dos impactos ambiental e social ocorridos a partir da implementação das ações propostas pelo projeto, notadamente dos impactos resultantes aos recursos naturais e as populações afetadas.

As equipes dos Núcleos Ambiental e Social devem assegurar que as ações de intervenção sejam pautadas em diagnósticos e avaliações previamente efetuadas; além de garantir o monitoramento dos efeitos das intervenções para ratificar ou retificar, em tempo hábil, as ações implantadas, bem como fornecer subsídios para uma avaliação das soluções gerais adotadas.

Importante enfatizar que sendo o cerne do MGAS a identificação e avaliação de impactos, o monitoramento aqui discutido se trata do acompanhamento e supervisão de impactos; além do controle quanto a eficácia das medidas preventivas, mitigadoras e potencializadoras propostas para cada impacto. Assim, a partir da supervisão realizadas pelas equipes social e ambiental, com apoio das equipes contratadas (supervisão e ATER/ATEG) haverá um ambiente propício para estabelecimento de um acompanhamento contínuo e sistemático dos requisitos social e ambientais - qualitativamente – sendo possível estabelecer uma metodologia de avaliação quanto ao resultado dos impactos durante a implementação do projeto aos recursos naturais, bem

como nas populações afetadas, bem como as tendências após a implementação das intervenções.

O Sistema de monitoramento do componente 2 será implantado em três níveis. O primeiro dentro do próprio sistema de gestão da contratada que deverá monitorar e reportar o progresso na implantação das medidas e planos de gestão dos respectivos subprojetos. A empresa supervisora por sua vez deverá consolidar as informações recebidas nos relatórios das diferentes frentes de obra e contratos, junto com as observações de suas próprias visitas de inspeção, em um relatório mensal à UGP. Essa última por sua vez deverá consolidar todas as informações em relatórios semestrais de desempenho Social e Ambiental do projeto, que deverão ser encaminhados ao Banco, junto com os indicadores de desempenho dos outros componentes do projeto. Para isso, será orientado pela equipe Socioambiental da UGP às entidades e empresas contratadas, a estruturação e implementação de um Plano de monitoramento, considerando os impactos previstos, de acordo com cada tipologia de atividade.

Com apoio do Núcleo de Monitoramento, Avaliação e Controle do Projeto deverão ainda ser definidos os indicadores socioambientais mais relevantes (associados aos principais impactos previstos) e métricas do projeto, e por fim o método de controle sobre eles.

Para realização do monitoramento das medidas previstas nesse Marco, a equipe socioambiental deverá contar com a ferramenta de inserção de dados e informações gerenciais do Sistema de Monitoramento e Informações do Projeto (SMI).

9 BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

CARVALHO, I.C.M de. **Educação ambiental**: a formação do sujeito ecológico. Coleção docência em Formação. São Paulo: Editora Cortez, 3ª ed. 2008

MARENCO, J. A. Vulnerabilidade, impactos e adaptação à mudança do clima no semiárido do Brasil. *Parcerias Estratégicas*, Brasília, v. 13, n. 27, p. 149-176, 2008. Disponível em:<Disponível em:http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/329>. Acesso em:30 jul. 2021.

EPBR, 2023. Maior consumo de gasolina e diesel elevou emissões do transporte no Brasil Disponível em:<https://epbr.com.br/maior-consumo-de-gasolina-e-diesel-elevou-emissoes-do-transporte-no-brasil/> Acesso em: 10 mar.2024

10 ANEXOS

- Ficha de avaliação Social
- Lista de Verificação Ambiental (LVA)

- Lista de Obras CREMAS pré-selecionadas e respectivas fichas de avaliação.

WORKING DRAFT